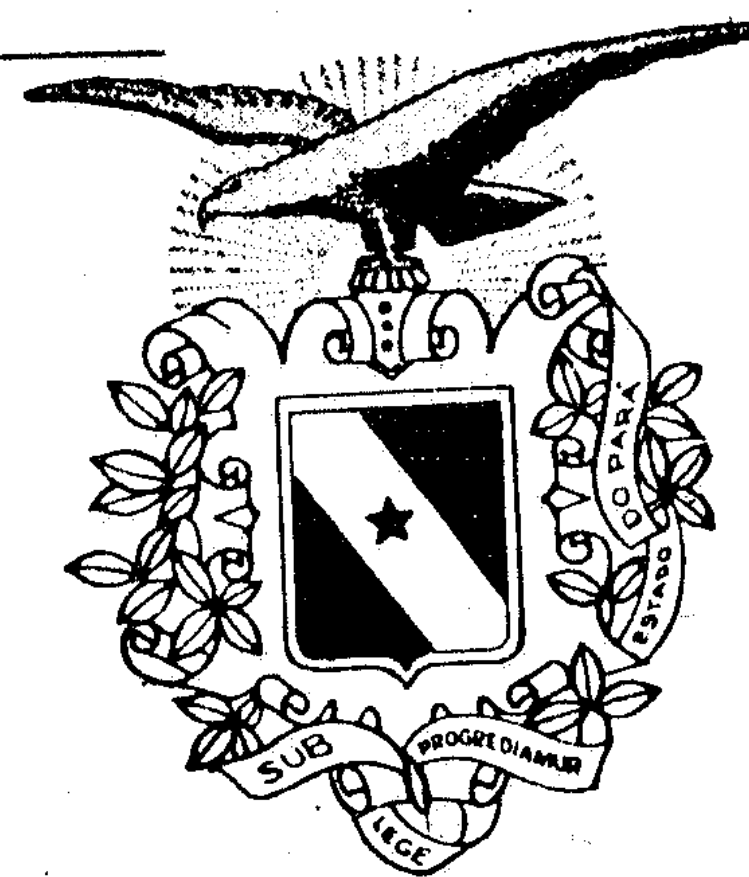
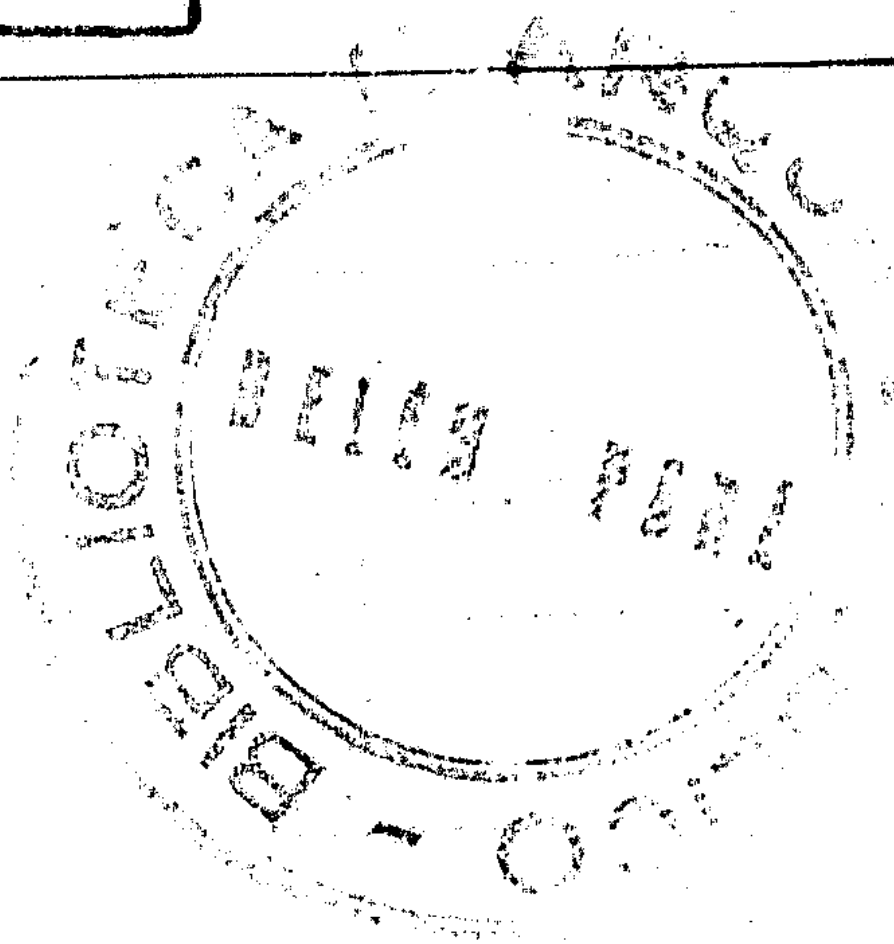


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.596

Belém - Quinta-feira, 17 de setembro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESÍ

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado do Interior e
Justiça, Administração, Fazenda, Agri-
cultura e Planejamento e Coordenação
Geral

EDITAL, SENTENÇA e ORDEM DE SERVIÇO

Do Instituto de Terras do Pará-ITERPA

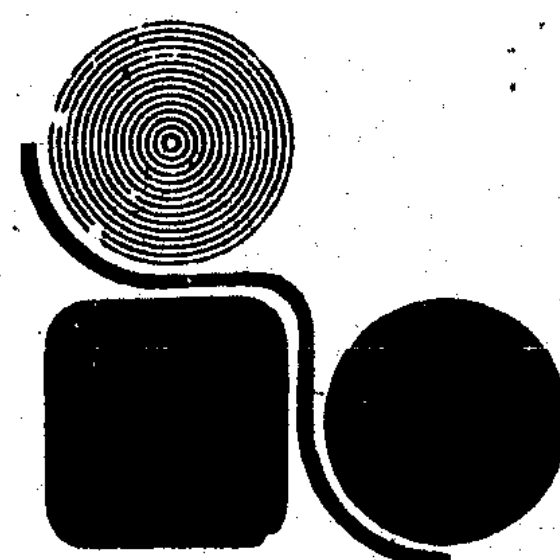
PORTARIAS e ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça do Estado

O CADERNO 2 desta Edição con-
tém exclusivamente o Estatuto do Sindi-
cato dos Odontologistas no Estado do
Pará - (S.O.E.P.A.), daí a tiragem ser
limitada ao órgão interessado

2 CADERNOS

40 Páginas



IMPRESA OFICIAL

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 599/CCLI, DE 22 DE JULHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item I, 111, Item I, alínea **b**, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 161, Item II da Lei nº 749/53 e 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73: WANDERLINA LOPES PEDRA MOREIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 218.400,00 (Duzentos e Dezoito Mil, Quatrocentos Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$	7.000,00
- Adic. p/tempo de serviço-20%	Cr\$	1.400,00
- Salário-Aula (140hs.x70,00)	Cr\$	9.800,00

Provento Mensal	Cr\$	18.200,00
Provento Anual	Cr\$	218.400,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de julho de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.876, de 28/08/1981.

(G. Reg. Nº 2606)

PORTARIA Nº 601/CCLI, DE 22 DE JULHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item I, 111, Item I, alínea **a**, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53 e art. 3º da Lei nº 4913, de 12.09.80: JOAQUIM TEÓFILO DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.102.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 153.025,56 (Cento e Cinquenta e Três Mil, Vinte e Cinco Cruzeiros e Cinquenta e Seis Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$	7.357,00
- Complementação Salarial-1/3	Cr\$	2.452,33
- Adic. p/tempo de serviço-30%	Cr\$	2.942,80

Provento Mensal	Cr\$	12.752,13
Provento Anual	Cr\$	153.025,56

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de julho de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.885, de 28/08/1981.

(G. Reg. Nº 2606)

PORTARIA Nº 582, DE 13 DE JULHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item I e 111, Item I, alínea **b**, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), combinados com o art. 161, Item II, da Lei nº 749/53 e 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73: MARIA RAIMUNDA SANTOS FERNANDES MELLO, no cargo de Professor Não Titulado - Código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 108.766,80 (Cento e Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$	6.714,00
- Adic. p/tempo de serviço-35%	Cr\$	2.349,90

Provento Mensal	Cr\$	9.063,90
Provento Anual	Cr\$	108.766,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de julho de 1981.

NÉLSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.858, de 21/08/1981.

(G. Reg. Nº 2606)

PORTARIA Nº 585, DE 14 DE JULHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES
Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00
Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00
Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O.: número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item III e parágrafo único, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) e parágrafo único do art. 37, da Lei nº 4502/73: MARIA MALFIZA FÁZZI DIAS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 117.600,00 (Cento e Dezessete Mil e Seiscentos Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 7.000,00
- Adic. p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 2.800,00

Provento Mensal	Cr\$ 9.800,00
Provento Anual	Cr\$ 117.600,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de julho de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.858, de 21/08/1981.

(G. Reg. Nº 2606)

PORTARIA Nº 589/CCLI, DE 13 DE JULHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item III, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, e art. 3º da Lei nº 4913/80: OSMAR DIAS DO NASCIMENTO, no cargo de Agente de Artes Práticas - Código GEP-SO-1.010.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 172.821,60 (Cento e Setenta e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Um Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 8.001,00
- Complementação Salarial-1/3	Cr\$ 2.667,00
- Adic. p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 3.733,80

Provento Mensal	Cr\$ 14.401,80
Provento Anual	Cr\$ 172.821,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de julho de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.858, de 21/08/1981.

(G. Reg. Nº 2606)

PORTARIA Nº 736 DE 11 DE SETEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos Servidores do Estado, em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 1803/81-GG e 02219/81-SEAD,

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao III CONGRESSO NACIONAL DE SOCIOLOGOS, a realizar-se em Brasília, no período de 15 a 18 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de setembro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2608 - Dia: 17.09.81)

PORTARIA Nº 737 DE 09 DE SETEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 0835/81-GG e 02206/81-SEAD,

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao II CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA, VI CONGRESSO PERNAMBUCANO DE ODONTOLOGIA, I CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE ODONTOLOGIA e II ENCONTRO DE ESCOLAS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, a realizar-se no Centro de Convenções em Pernambuco, no período de 03 a 07 de abril de 1982.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de setembro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2608 - Dia: 17.09.81)

PORTARIA Nº 738 DE 10 DE SETEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto n. 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado, em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício nº 192/81-SINTAB,

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao II CONGRESSO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO-CONBRAD, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 15 a 16 de outubro de 1981.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de setembro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2608 - Dia: 17.09.81)

PORTARIA Nº 739 DE 11 DE SETEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 0817/81-GG e 02244/81-SEAD,

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao IV CONGRESSO LATINO AMERICANO DE BUIATRIA e o I CONGRESSO BRASILEIRO DE BUIATRIA, a realizar-se em São Paulo, no período de 11 a 15 de outubro de 1981.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de setembro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2608 - Dia: 17.09.81)

PORTARIA Nº 740 DE 11 DE SETEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto n. 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos Servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob o n. 0865/81 GG e 02239/81 - SEAD,

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VII CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDICINA LEGAL, a realizar-se em Salvador-Bahia, no período de 10 a 16 de outubro de 1981.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de setembro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2608 - Dia: 17.09.81)

PORTARIA Nº 741 DE 11 DE SETEMBRO DE 1981
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos Servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos ao expediente protocolado sob o n. 0862/81-GG e 02238/81-SEAD,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XVIII CONGRESSO BRASÍLEIRO DE CIRURGIA PLÁSTICA, a realizar-se no Centro de Convenções de Guarapari-Espírito Santo, no período de 29 de novembro a 04 de dezembro de 1981.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de setembro de 1981

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2608 - Dia: 17.09.81)

PORTARIA Nº 742 DE 11 DE SETEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos Servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 0875/81-GG e 02236/81-SEAD,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I CONGRESSO BRASILEIRO DE PSICOLOGIA DO ESPORTE e I JORNADA INTERNACIONAL DE PSICOLOGIA DA ATIVIDADE FÍSICA E DA RECREAÇÃO, a realizar-se em Porto Alegre-Rio Grande do Sul, no período de 11 a 14 de outubro de 1981.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de setembro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2608 - Dia: 17.09.81)

PORTARIA Nº 744/CCLI DE 14 DE SETEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Izonina Bentes Tavares	Prof. Ens. 1º Grau GEP.M.401.2. Cl. B.	02151/81	2 anos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de setembro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2608 - Dia: 17.09.81)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 0077 DE 15 DE SETEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n. 593, de 15.02.80, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e tendo em vista os termos do Ofício n. 346/81, da SUSIPE,

RESOLVE:

Conceder sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 - Estatuto do Funcionários Públicos Civis do Estado, à funcionária MARIA MAGDALENA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Portaria - GEP-TP-1.102.1, lotada na Superintendência do Sistema Penal, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça a contar de 23.08 a 21.10.1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 15 de setembro de 1981.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 2609 - Dia 17.09.81)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 296 DE 11 DE SETEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no Art. 1º do Decreto n. 9.863 de 16.11.1976.

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários BERNADETE ISOLINA DE MORAES REGO BARROSO, MARIA FERNANDES ESTEVES e LUIZ GUILHERME DUARTE MAFFRA, para sob a presidência da primeira-constituirem uma Comissão de Licitação, para aquisição de Equipamentos e Material Permanente

(Mesas e Calculadoras Eletrônicas) para suprir as necessidades desta Secretaria.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 5289 - Dia 17.09.81)

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PORTARIA Nº 06, DE 10 DE SETEMBRO DE 1981

O Diretor do Departamento Financeiro da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, do Decreto nº 10.404, de 14.12.1977,

RESOLVE:

Transferir, por necessidade de serviço, o período de férias regulamentares da servidora: ÂNGELA DE FÁTIMA PAIVA AZEVEDO - Agente Tributário GEP--TAF-503.1, lotada neste Departamento, que segundo Escala de Férias, seriam gozadas de 1º a 30 de outubro, para serem utilizadas de 1º a 30 de dezembro de 1981.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Departamento Financeiro, em 10.09.81.

ELIENE GASPAR SILVA

Diretora do Departamento Financeiro

(Ext. Reg. Nº 5281 - Dia 17/09/81)

AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 05 DE 14 DE 09 DE 1981.

O Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, pelo Exmo. Sr. Secretário através da Portaria nº 180/77, de 07.10.77.

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, aos funcionários do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com a relação anexa.

Nº de Ordem	Nome	Cargo ou Função	Nível Símbolo ou Padrão	Nº do Processo	Período	
					Início	Término
01	Raimundo F. R. da Silva	Ag. At. Ag.	Classe-A	3227	29/07	31.08.81
02	Miguel dos Reis Pinheiro	Ag. Adm.	Classe-B	3348	05/08	19.08.81
03	Antônio Pedro da Silva	Ag. Port.	Classe-C	3745	06/08	04.10.81
04	Doris de Carvalho Rodrigues	Ag. Adm.	Classe-C	3337	08/08	06.10.81

(a) ILEGÍVEL

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 5291. Dia: 17.09.81)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 0530/81

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da CI n. 330/81 - CODEC;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, à servidora MARIA MADALENA ARAÚJO DE MENDONÇA, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.068, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 17 de setembro a 16 de outubro de 1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 14 dias do mês de setembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

(Ext. Reg. n. 5290 - Dia 17.09.81)

PORTARIA N. 0531/81

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da CI n. 110/81 - CODEURB;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto n. 8.909, de 26.11.74, à servidora OSCARINA CHAVES ALVES, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.064, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 16 de setembro a 15 de outubro de 1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 14 dias do mês de setembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Ext. Reg. n. 5290 - Dia 17.09.81)

CULTURA, DESPORTOS E TURISMO**RESUMO DE PORTARIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1981**

Portarias n.ºs. 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193/81 - GS.

Atribuições: Designar funcionário para licitação - convite, prorrogar licença para tratamento de saúde, conceder Suprimento de Fundos para Sede,

Biblioteca e Teatro da Paz, determinar jornada de trabalho, férias regulamentares, conceder 08 (oito) dias de afastamento do serviço em virtude de luto. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 10 de setembro de 1981.

OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(Ext. Reg. n. 5293 - Dia 17.09.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

EDITAL N. 09/81

DIVISÃO DE PESSOAL DA SESPA

A Chefia da Divisão de Pessoal da SESPA, notifica pelo presente Edital, MARIA LEONOR SANTANA NORONHA, ocupante do cargo de Atendente, Referência II, lotada no Centro de Saúde Escola de Icoaraci, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão de acordo com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Divisão de Pessoal, 04 de agosto de 1981.
TEREZINHA DIAS GARCEZ

Diretora

Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 4776 - Dias 18.08, 02 e 17.09.81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato n. 087/81 celebrado entre Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA e Consórcio Vigesa - Vilaes Geração Elétrica S. A. para fornecimento de geradores e equipamentos associados.

Modalidade de Licitação: Concorrência

As despesas decorrentes deste Contrato estão cobertas pelos recursos provenientes do Governo do Estado do Pará; Plano de Integração Nacional - PIN; Polamazônia e Recursos Próprios.

Valor do Contrato: Cr\$-184.326.000,00

Prazo de aproximadamente 21 meses a contar do mês de junho de 1981.

Belém, 14 de setembro de 1981.

GUIDO IBERÉ PEREIRA RENNÓ

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 5288 - Dia 17.09.81)

COMUNICAÇÃO

A firma comercial: FONSECA SOBRINHA & CIA LTDA, com endereço no Município de Curralinho-Pa, lugar denominado de Ponta Alegre, Rio Canatipú, comunica as Repartições Públicas: FEDERAL; ESTADUAL; MUNICIPAL e aos clientes, fornecedores e amigos, o INCÊNDIO irrompido em seu estabelecimento industrial, comercial e residencial, ocorrido no dia 6 de setembro (domingo) do corrente ano, onde além dos prejuízos causados, incendiou-se toda a documentação FISCAL e CONTABIL da referida empresa, pelo que esperam contar com a valiosa compreensão de todos.

aa) ANTONIO FONSECA SOBRINHO
MANOEL FONSECA SOBRINHO

(T. n.º 9864 - Reg. n.º 5280 - Dia: 17.09.81)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E O SERVIÇO FUNERÁRIO DA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO BRAZ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, autarquia estadual, com sede nesta cidade à Rua Senador Manoel Barata n.º 50, inscrito no CGC sob o n.º 05056031/0001-88, representado por seu Presidente Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, doravante denominado simplesmente IPASEP e a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO BRAZ, Laboratório de Patologia Clínica, com sede nesta cidade à Av. Governador José Malcher n.º 2643, inscrita no CGC sob o n.º 04932315/0001-28, neste ato representada por seu Presidente OSCAR DE JESUS PIMENTA, brasileiro, casado, comerciante, denominada de CONTRATADA, têm justo e contratado o atendimento e realização de funerais, mediante cláusula e condições que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a realizar os funerais dos segurados e dependentes dos segurados do IPASEP, falecidos na capital do Estado, até os valores especificados na Cláusula Quarta;

CLÁUSULA SEGUNDA: O interessado deverá comprovar perante a CONTRATADA:

- a) a sua identidade;
- b) a prova de ser o falecido, segurado ou dependente de segurado do IPASEP;
- c) o último contra-cheque do segurado em que conste vencimento igual ou inferior a Cr\$ 14.000,00 (Catorze mil cruzeiros).

Parágrafo único: O documento idôneo de que trata a letra "b" deste artigo, é a carteira expedida pelo IPASEP, e, na sua falta, os documentos legais que comprovem o grau de parentesco.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas de funeral devem obedecer aos valores especificados na Cláusula Quarta, considerada a condição do falecido em relação ao IPASEP (segurado ou dependente), ficando sob a exclusiva responsabilidade do interessado o pagamento da diferença porventura existente, sem que assista à CONTRATADA direito de reclamar do IPASEP qualquer valor excedente;

CLÁUSULA QUARTA: O IPASEP se obriga a pagar à CONTRATADA, pelos funerais que esta comprovadamente realizar, nesta capital, os seguintes valores: a) para sepultamento de segurados, Cr\$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros); b) para sepultamento de dependentes do segurado, Cr\$ 3.540,00 (Três mil, quinhentos e quarenta cruzeiros);

CLÁUSULA QUINTA: Para atender as despesas decorrentes deste convênio, correrão à conta de dotação própria do IPASEP, obedecida a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: IPASEP	4300
Unidade: Departamento de Previdência e Assistência	4323
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma: Assistência Social Geral	486
Atividade: Encargos Assistenciais aos Segurados do IPASEP	2.007

NATUREZA DA DESPESA

- 3.0.0.0: - Despesas Correntes
- 3.2.0.0: - Transferências Correntes
- 3.2.5.0: - Transferência a Pessoas
- 3.2.5.9: - Outras transferências a pessoas Auxílio Funeral

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA deverá requerer ao IPASEP, o pagamento dos funerais por ela realizados, acompanhado o pedido do respectivo recibo em cinco (5) vias;

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência de qualquer das partes, devendo a interessada comunicar a outra, oficialmente a sua intenção, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem direito a qualquer indenização;

Parágrafo único: Na hipótese acima, a CONTRATADA receberá os valores correspondentes aos funerais realizados até a data do recebimento da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: O IPASEP comunicará, anualmente, à CONTRATADA o reajustamento dos

valores dos funerais especificados na Cláusula Quarta;

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o foro da Comarca desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente convênio.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente convênio em seis vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas também signatárias.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

OSCAR DE JESUS PIMENTA

Presidente da Contratada

TESTEMUNHAS:

JOANA COELI LALOR BRAZ

a) Ilegível

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas duas

(2).

Belém, 15 de setembro de 1981.

Em testemunho J.V.M.C. da verdade.

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO

CASTRO

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 5275 - Dia: 17.09.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/N. 0052 DE 15 DE SETEMBRO DE 1981

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n. 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E., de 07.04.79; RESOLVE:

I - DESIGNAR o Técnico em Agrimensura **JOSAFÁ MAGÁVIO DA CUNHA**, CREA N. 152-TDA-1ª Região, Servidor desta Autarquia, para proceder, obedecidas as formalidades legais, a DEMARCAÇÃO e DISCRIMINAÇÃO do lote agrícola n. 24, situado na Colônia Anhangá, Ramal do Km-96, Município de São Francisco do Pará, atendendo ao que foi requerido pelo interessado, Sr. **FÁBIO NUNES PINTO**, devidamente qualificado no processo administrativo n. 008437/81.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Adv. **RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO**
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. n. 5292 - Dia 17.09.81)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por **MÁRIO CÉLIO ANTUNES CASTANHO**, nos termos do art. 18 da Lei Estadual n. 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual n. 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE), homologada pelo Decreto n. 500, de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto n. 1294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo

n. 005921/80 - ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 380 ha (trezentos e oitenta hectares), medindo 1.000 metros de frente por 3.800 metros de fundos, destinada a implantação de Indústria Agrícola, situada no Município de Bragança, Termo da Comarca de Bragança, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados com um perímetro de 9.600 metros, localizada na margem direita da Rodovia PA — 242 (BRAGANÇA/VIZEU, sentido Bragança/Vizeu), entre os Kms. 10 e 11, denominada "FAZENDA SÃO VITOR", com os limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 1.000 metros, limitando com a PA—242. SUL — por uma linha sinuosa, que mede aproximadamente 1.000 metros, limitando com o Igarapé Cearasinho. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 3.800 metros, limitando com terras ocupadas por RAIMUNDO MESCOUTO DE LIMA e JOSÉ FARIAS. OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 3.800 metros limitando com terras ocupadas por ADALBERTO DA COSTA BRITO.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Bragança.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 11 de setembro de 1981.

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. n.º 5292 - Dia 17.09.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Viseu, em que é requerente:

GUILHERME JOÃO CARVALHO DE FARIAS
CONSIDERANDO que o Processo nº 05138/79-ITERPA, está revestido de todas as formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo, não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do ITERPA, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o Processo nº 05138/79-ITERPA, de Compra de Terras, visando a TITULAÇÃO PROVISÓRIA da área localizada no Município de Viseu, com aproximadamente 1.650 ha. (Hum mil seiscentos e cinquenta hectares), requerida por GUILHERME JOÃO CARVALHO DE FARIAS.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras do Estado em vigor.

Belém (Pa), 14 de setembro de 1981

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 5294 - Dia: 17/09/81)

GABINETE DO GOVERNADOR

Homologação da Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, nos autos de compra de terras, em que figura como interessado:

GUILHERME JOÃO CARVALHO DE FARIAS
CONSIDERANDO que, o presente Processo nº 05138/79-ITERPA, encontra-se revestido de todas as formalidades legais pertinentes a sua tramitação;

CONSIDERANDO que, no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que, os pareceres técnico e jurídico, exarado no presente, são favoráveis ao deferimento do pleito;

CONSIDERANDO que, o Processo foi devidamente sentenciado pelo Senhor Presidente do ITERPA, e;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Senhor Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no Processo nº 05138/79-ITERPA, em que figura como interessado GUILHERME JOÃO CARVALHO DE FARIAS, referente a uma área de aproximadamente 1.650 ha. (Hum mil seiscentos e cinquenta hectares), localizada no Município de Viseu, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Estado e, retorne o feito ao ITERPA, para as ulteriores providências com vistas a TITULAÇÃO PROVISÓRIA da área.

Belém (Pa), 15 de setembro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 5294 - Dia: 17/09/81)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Viseu, em que é requerente:

ALBENCO-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
CONSIDERANDO que o Processo nº 05132/79-ITERPA, está revestido de todas as formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo, não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do ITERPA, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o Processo nº 05132/79-ITERPA, de Compra de Terras, visando à TITULAÇÃO PROVISÓRIA da área localizada no Município de Viseu, com aproximadamente 1.000 ha. (Hum mil hectares), requerida por ALBENCO-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras do Estado em vigor.

Belém (Pa), 14 de setembro de 1981
HÉLIO JESUS FONSECA
 Presidente
 (Ext. Reg. nº 5294 - Dia: 17/09/81)

GABINETE DO GOVERNADOR

Homologação da Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, nos autos de compra de terras, em que figura como interessada:

ALBENCO-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 CONSIDERANDO que, o presente Processo nº 05132/79-ITERPA, encontra-se revestidos de todas as formalidades legais pertinentes a sua tramitação;

CONSIDERANDO que, no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que, os pareceres técnico e jurídico exarado no presente, são favoráveis ao deferimento do pleito;

CONSIDERANDO que, o Processo foi devidamente sentenciado pelo Senhor Presidente do ITERPA, e;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Senhor Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no Processo nº 05132/79-ITERPA, em que figura como interessada **ALBENCO-ENGENHARIA**

RIA E COMÉRCIO LTDA., referente a uma área de aproximadamente 1.000 ha. (Um mil hectares), localizada no Município de Viseu, para que produza todos os efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Estado e, retorne o feito ao ITERPA, para as ulteriores providências com vistas a **TITULAÇÃO PROVISÓRIA** da área.

Belém (Pa), 15 de setembro de 1981
ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 (Ext. Reg. nº 5294 - Dia: 17/09/81)

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERENTE AO PROCESSO Nº 00496/76
 ITERPA

AUTORIZO a **REVALIDAÇÃO** do Título Definitivo nº 33 (Trinta e três), expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de **OLINDA ALVES CARDOSO**, na data de 19 de dezembro de 1961, com a consequente emissão da **CARTA DE REVALIDAÇÃO** em favor da atual beneficiária, **NAZARÉ DO ARAGUAIA - AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A**, obedidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (Pa), 16 de setembro de 1981
ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 (Ext. Reg. nº 5294 - Dia: 17/09/81)

ANÚNCIOS

RODEIO - CIA AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA

CGC - Nº 04.787.214/0001-00

Capital Autorizado	Cr\$ 216.225.064,44
Capital Subscrito e Integralizado	Cr\$ 182.172.703,02

Ata nº 26, do Conselho de Administração - Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um, às 17 (dezessete) horas, na sede da Sociedade, na rua XV de Novembro nº 226, nesta cidade de Belém (PA), reuniu-se o Conselho de Administração da **RODEIO - Cia. Agropecuária da Amazônia**, sob a presidência do Sr. Fernando de Magalhães Pinto, tendo como secretário o Sr. Germano de Brito Lyra. Dando início aos trabalhos, informou o Sr. Presidente que a reunião tinha por finalidade consignar o ato de renúncia do Diretor da Sociedade, Dr. Bayard Selmi Dei Gontijo, apresentado através de carta desta mesma data. Face ao caráter unilateral e irrevogável, o Conselho tomou conhecimento da renúncia, registrando-a

para os devidos fins, ao mesmo tempo em que deliberou manter, provisoriamente, vago o cargo ocupado pelo Diretor renunciante. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Belém, 14 de agosto de 1981. Fernando de Magalhães Pinto, Presidente da Mesa; Germano de Brito Lyra, Secretário; Roberto Ribeiro de Oliveira Resende.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

FERNANDO DE MAGALHÃES PINTO
 Presidente da Mesa
GERMANO DE BRITO LYRA
 Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1135-81, a 1ª via da presente Ata de Rodeio Cia - Agrop/da Amaz.

Belém, 10 de 09 de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (T. nº 9867 - Reg. nº 5287 - Dia: 17.09.81)

EMABRA-EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A
CGC. 04.850.350/0001-06

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA ÀS OITO HORAS DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1981, NA SEDE SOCIAL A AV. 16 DE NOVEMBRO, 718 - BELEM-PARÁ.

A Assembléia foi legalmente convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 18,19 e 20/08/1981, Jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ", edições de 19,20 e 21/08/1981. Foi aclamado presidente o acionista OSVALDO CÂMARA DE SOUZA, que constatou pelo livro "Presença de Acionistas" número legal para deliberações. Convidou a mim também acionista CARLOS FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA, para secretariar os trabalhos. Foi efetuada a leitura do Edital de convocação. O Senhor presidente efetuou a leitura da proposta da Diretoria nos seguintes termos: Proposta da Diretoria - Senhores acionistas tendo sido autorizado pela SUDAM, através do ofício GS. 02886 o aumento do capital Social desta empresa para subscrição do valor de Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S/A BASA, vimos propor que seja aprovada por esta Assembléia, a emissão de 3.000.000 (TRÊS MILHÕES) de Ações Preferenciais; 4.500.000 (QUATRO MILHÕES E QUINTENTOS MIL) ações Ordinárias, esclarecendo que a integralização foi procedida através de depósito em moeda corrente no Banco da Amazônia S/A-BASA. Em consequência o capital T sob ângulos de subscrito e Integralizado antes do aporte desta subscrição é o seguinte:

TIPOS DE AÇÕES	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	46.765.947,00	46.765.947,00	46.765.947
PREFERENCIAIS	26.421.053,00	26.421.053,00	26.421.053
T O T A I S	73.187.000,00	73.187.000,00	73.187.000

Após a subscrição ora proposta, o Capital Social passará a ter a seguinte posição:

TIPOS DE AÇÕES	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	51.265.947,00	51.265.947,00	51.265.947
PREFERENCIAIS	29.421.053,00	29.421.053,00	29.421.053
T O T A I S	80.687.000,00	80.687.000,00	80.687.000

Em vista disto propomos a seguinte redação para o artigo 5º dos Estatutos Sociais: ARTIGO 5º - A Sociedade tem um capital fixo no valor de Cr\$ 80.687.000,00 (OITENTA MILHÕES SEISCENTOS E OITENTA E SETE MIL CRUZEIROS), dividido em ações / ordinárias e Preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Capital fixo indicado neste artigo é constituído de 51.265.947 (CINQUENTA E HUM MILHÕES DUZENTOS E SESENTA E CINCO MIL NOVECENTAS E

EMABRA-EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A
CGC. 04.850.350/0001-06

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim de subscrição de 4.500.000 (Quatro Milhões e Quinhentas Mil) Ações Ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentas Mil Cruzeiros), subscritos e integralizados por OSVALDO CÂMARA DE SOUZA, cuja emissão foi deliberada em reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de Agosto de 1981.

SUBSCRITORES	ENDEREÇO	ANO	Nº AÇÕES	VALOR EM Cr\$
OSVALDO CÂMARA DE SOUZA	AV. 16 DE NOVEMBRO, 718	1981	4.500.000	4.500.000,00

SUBSCRITORES	ENDEREÇO	ANO	Nº AÇÕES	VALOR EM Cr\$
OSVALDO CÂMARA DE SOUZA CIC. 003685982-68	AV. 16 DE NOVEMBRO, 718 CIC. 001.251.302-44	1981	4.500.000	4.500.000,00

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08/09/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 1123-8, a 1ª via da presente Ata de Subscrição da Empresa EMABRA S/A, de 27 de Agosto de 1981.
Alfredo Ferrelra Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

QUARENTA E SETE) ações Ordinárias; 29.421.053 (VINTE E NOVE MILHÕES QUATROCENTOS E VINTE E HUM MIL E CINCOCENTAS E TRÊS) ações preferenciais. Os demais parágrafos deste artigo continuam com a redação anterior. Era o que tínhamos a propor. Deixando de ser ouvido o Conselho Fiscal por estar em funcionamento não permanente. Votada a proposta da Diretoria, foi unanimemente aprovada. A seguir o Senhor presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas no Boletim de subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A-BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, o que mereceu aprovação dos presentes. Reaberta a sessão, o senhor presidente informou que o Banco da Amazônia S/A BASA, assinou o Boletim de subscrição referente a emissão aprovada nesta Assembléia e assim sendo considerava cumprida as providências da subscrição, pedindo aprovação a que foi aprovado pela totalidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, a Assembléia foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão esta foi lida e aprovada, sendo assinada pelos acionistas / presentes.

Belém-Pá. 30 de Agosto de 1981

Confere com o original transcrito no livro próprio.

OSVALDO CÂMARA DE SOUZA
presidente

CARLOS FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08/09/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 1123-8, a 1ª via da presente Ata de Subscrição da Empresa EMABRA S/A, de 27 de Agosto de 1981.
Alfredo Ferrelra Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

EMABRA-EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A
CGC. 04.850.350/0001-06
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - AÇÕES PREFERENCIAIS

Boletim de subscrição de 3.000.000 (Três Milhões) de ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, na forma do Decreto-Lei 1976, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 1981.

SUBSCRITORES	ENDEREÇO	ANO	Nº AÇÕES	VALOR EM Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM	Av. Pres. Vargas, 800-Belem-PA.	1981	3.000.000	3.000.000,00

SUBSCRITORES	ENDEREÇO	ANO	Nº AÇÕES	VALOR EM Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM	Av. Pres. Vargas, 800-Belem-PA.	1981	3.000.000	3.000.000,00

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08/09/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 1123-8, a 1ª via da presente Ata de Subscrição da Empresa EMABRA S/A, de 27 de Agosto de 1981.
Alfredo Ferrelra Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 9868 - Reg. n. 5295 - Dia 17.09.81)

**CERAMA - CERÂMICA
DE ANANINDEUA S/A.**

CGC - 05.258.082/0001-92

Resumo da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.06.81.

LOCAL, DATA E HORA - Na sede Social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km-16, Ananindeua-Pa, no dia 30.06.81 às dez (10) horas.

CONVOCAÇÃO - Por Edital regularmente publicado nos dias 22, 23 e 24 de junho de 1981 no Diário Oficial do Estado e nos mesmos dias, mês e ano, no Jornal "O Liberal".

DIREÇÃO: Presidida pelo Presidente da Empresa, Acionista Rogélio Fernandez Filho e secreta-

riado pelo Acionista Alberto Marques dos Santos.

DECISÕES - 1) Alteração dos Estatutos Sociais nos seus artigos 25 e 29 a fim de expressarem respectivamente a realidade sobre o número de membros e o mandato do Conselho de Administração e da Diretoria - 2) Ratificação de Deliberações da A G E de 20.05.81, e aumento do capital Autorizado de Cr\$-400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), para Cr\$-500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) e consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, a fim de expressar a realidade do Novo Capital Autorizado.

ATA E ASSINATURAS: A Ata correspondente a este resumo, foi lavrada em livro Próprio e está assinada, em sinal de aprovação, pelos acionistas Rogélio Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez, Renaldo Gonzaga de Almeida, Alberto Marques dos Santos, Ernani dos Santos Ferreira e Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. - INCA, conforme livro de Presença de Acionistas.

REGISTRO - A primeira via da Ata correspondente a este resumo, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 987/81, em reunião de 29.07.81.

(Ext. Reg. nº 5285 - Dia: 17.09.81)

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S/A, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1981. C.G.C DO MINISTERIO DA FAZENDA Nº 04.952.123/0001-83.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e um, às quatorze horas, na sede social, na Fazenda Conceição do Araguaia, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S/A, regularmente convocada por editais inseridos no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "A Província do Pará", em ambos, nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 1981. A hora indicada, havendo o comparecimento de Acionistas em número legal, cujos nomes constam do Livro de Presença, assumiu a presidência dos trabalhos, de acordo com o Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, Dr. Dino Morse, o qual convidou a mim, Hélio José Pires Oliveira Dias, para servir como Secretário. Assim constituída a mesa, declarou o Sr. Presidente instalada a Assembléia Geral, informando que os avisos, a que se refere o artigo 133 da Lei das Sociedades Anônimas, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "A Província do Pará", em ambos, nos dias 29, 30 e 31 de julho de 1981, e que o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras, relativas ao exercício social, encerrado em 30 de abril de 1981, acompanhados do Relatório de Administração e do Parecer do Conselho de Administração foram estampados no Jornal "A Província do Pará", no dia 12 de agosto de 1981 e no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 13 de agosto de 1981. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que se achavam presentes à Assembléia os Srs. Roberto Boturão, João Baptista Amarante Filho, Luiz Carlos Osso e Braz Odorico Pimentel, Diretores da empresa, à disposição dos srs. Acionistas para quaisquer informações julgadas necessárias a respeito dos citados documentos. Não havendo quem quisesse formular pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos presentes os mencionados documentos, cuja leitura foi dispensada pela casa, verificando-se terem sido ditas contas aprovadas por unanimidade e sem discussão, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Informou, então, o Sr. Presidente que, do Balanço aprovado, constava um saldo negativo do valor de Cr\$ 8.815.557,22 (Oito milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte e dois centavos), propondo que esse saldo fosse transferido para o próximo exercício, para futura compensação. Colocada em votação, foi a proposta do Sr. Presidente aprovada por unanimidade e sem discussão. A seguir, por votação unânime dos presentes, ficou deliberado que o capital autorizado da Sociedade fosse aumentado de Cr\$ 99.996.074,00 (Noventa e nove milhões, novecentos e noventa e seis mil e setenta e quatro cruzeiros) para Cr\$ 105.337.970,00 (Cento e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros), mediante o aproveitamento da importância de Cr\$ 5.341.901,22 (Cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e um cruzeiros e vinte e dois centavos), correspondente à parte do produto da correção monetária do capital realizado da Sociedade, remanescente um saldo de Cr\$ 5,22 (Cinco cruzeiros e vinte e dois centavos) nessa conta de correção que, na forma do disposto no parágrafo 2º, do artigo 167, da Lei das Sociedades por Ações, corresponde às frações de centavos do valor nominal das ações, bem como fossem emitidas, em consequência dessa capitalização, 5.341.896 (Cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e seis) novas ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, correspondente às respectivas correções individualmente efetuadas por tipo e classe de ações sobre o montante do capital existente até 30-04-81, cujos mapas de cálculos encontram-se arquivados na Contabilidade da empresa, sendo 2.715.237 (Dois milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e trinta e sete) ordinárias nominativas; 666.883 (Seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentas e oitenta e três) preferenciais nominativas da Classe "A" e 1.959.776 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e seis) preferenciais nominativas da Classe "B", as quais serão distribuídas gratuitamente aos atuais Acionistas, na proporção das ações por eles possuídas em 30-04-81, passando, doravante, o artigo 4º do Estatuto Social a vigorar com

a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos: "Artigo 4º — O Capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 105.337.970,00 (Cento e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta) ações nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, a saber: 29.458.453 (Vinte e nove milhões, quatrocentas e cinquenta e oito mil quatrocentas e cinquenta e três) ações ordinárias nominativas, 1.979.721 (Hum milhão, novecentos e setenta e nove mil, setecentas e vinte e uma) ações preferenciais nominativas, Classe "A", 73.899.796 (Setenta e três milhões, oitocentas e noventa e nove mil, setecentas e noventa e seis) ações preferenciais nominativas, Classe "B". Nada mais havendo a tratar e encerrada a folha nº 22 do Livro de Presença, com a assinatura do Sr. Presidente e a minha, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, por mim Secretário. Reaberta a sessão, foi a ata lida e achada conforme pelo que vai assinada por todos os presentes, Conceição do Araguaia (PA), 28 de agosto de 1981. (a.a.) Presidente — Dino Morse; Secretário — Hélio José Pires Oliveira Dias; Acionistas: Drogasil S/A, Roberto Boturão, Braz Odorico Pimentel; Farmasil — Organização Farmacêutica Ltda., Luiz Carlos Osso, Roberto Boturão; Remasil — Representações, Materiais e Serviços Ltda., João Baptista Amarante Filho, Luiz Carlos Osso; Dino Morse; Hélio José Pires Oliveira Dias; Ubirajara Martins de Souza.

Confere com o Original

Hélio José Pires Oliveira Dias
Secretário

Jack Hork Alves

Advogado

OAB-SP 88.081 — CPF 886.715.858-20

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 14/09/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1149/81, a 1ª via da presente Ata de Agro Past. Conceição do Araguaia S/A

Belém, 14 de setembro de 1981

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatuassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9869, Reg. nº 5297 - Dia: 17/09/81)

SANTA LUZIA AGRO PECUÁRIA S/A

CGC. M.F. Nº 04.989.885/0001-54
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de setembro de 1981, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226, conj. 1104, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social Autorizado;
b) Retificar a ata de Reunião do Conselho de Administração de 17/08/81 e consequente Alteração do Estatuto Social;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 10 de setembro de 1981

OLAVO FERNANDES REZENDE

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5250 - Dias: 15, 16 e 17/09/81)

Rev. T.F.R.

nº 68

Preço Cr\$ 150,00

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam, pelo presente, convocados os Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém-Pará; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Marceneiros de Belém-Pará; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Oriximiná; os Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria da Cons-

trução Civil e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Marceneiros do Território Federal do Amapá e suas respectivas administrações, para a Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de outubro de 1981, às 20:00 horas, na sede social, sito à Travessa 9 de Janeiro, nº 1.135, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- a) Fundação e pedido de reconhecimento da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho;
- b) Discussão e votação dos Estatutos da referida Federação;
- c) Discussão e votação da mensalidade ou anuidade com que cada Sindicato filiado contribuirá para a Entidade;
- d) Eleição da Diretoria provisória.

Não sendo alcançado o número legal na primeira convocação, realizar-se-á a reunião em segunda convocação, às 20:30 horas, com qualquer número.

Belém, 15 de setembro de 1981.

Marina de Oliveira Santos Costa
PRESIDENTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM, PARÁ.

Romildo de Jesus das Encinas
PRESIDENTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DOS MARCENEIROS DE BELÉM, PARÁ.

Renata de Jesus Costa
PRESIDENTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ORIXIMINÁ.

Roberto Duarte Soares
PRESIDENTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACAPÁ.

Francisco de Jesus
PRESIDENTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DOS MARCENEIROS DE MACAPÁ.

(T. Nº 9850 - Reg. Nº 5243 - Dias 16, 17 e 18/09/81)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
CGC-MF - Nº 04.815.411/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 de setembro de 1981, às 10:00 horas, na sede da sociedade, sito na Av. Presidente Vargas, 158, Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social de Cr\$-2.266.883.496,77 (dois bilhões, duzentos e sessenta e

seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e sete centavos) para Cr\$-2.281.883.305,77 (dois bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos), a ser subscrito e integralizado pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.

- b) Alteração dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social em decorrência do item anterior.

Belém, 08 de setembro de 1981.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
Presidente

(Ext. Reg. nº 5242 - Dias: 15, 16 e 17.09.81)

IMORSA - INDUSTRIA DE MÓVEIS E MOLDURAS ROCHA S/A - CGC-0473207/0001-11

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 04.09.81, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISÃO DE 5.000.000 (Cinco milhões) DE AÇÕES, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE...

Table with columns: Natureza/Ação, Autorizada, Subscrita, Integralizada, Ações Emitidas. Rows include Ordinária, Prof. Classe A, Prof. Classe B, Total.

De acordo com o exposto, em obediência ao termo da lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes a necessidade da liberação para a emissão retro mencionada...

IMORSA - INDUSTRIA DE MÓVEIS E MOLDURAS ROCHA S/A - CGC-0473207/0001-11
Capital Autorizado: Cr\$ 130.000.000,00
Capital Subscrito: Cr\$ 13.000.000,00
Capital Interrelizado: Cr\$ 11.000.000,00

Table with columns: EMPRESA, ENDEREÇO, EXECUÇÃO, Nº. AÇÕES, TOTAL SUBSCRITO. Includes information for IMORSA and JUCEPA.

IMORSA - INDUSTRIA DE MÓVEIS E MOLDURAS ROCHA S/A - CGC: 0473207/0001-11

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RETIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS DA IMORSA. Localizada no Distrito Industrial de Ananindeua - Pará, reuniram-se em sua totalidade os acionistas...

Aristides Buda Rocha, João Buda Rocha, Mario Buda Rocha, Roberto B. Rocha, Walkyria A. Rezende. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9866, Reg. nº 5284 - Dia: 17/09/81)

CIA. AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA
CGC. nº 05.426.226/0001-72

EXTRATO DA ATA DA A.G.E. DO DIA 07 DE AGOSTO DE 1981.-

Capital autorizado: Cr\$ 200.000.000,00
Capital subscrito: Cr\$ 104.536.877,00
Capital realizado: Cr\$ 98.536.877,00

LOCAL E HORA: Na sede social, à Fazenda Santa Fé, Município de Santana do Araguaia, PA, às 10 horas. MESA: Presidente: Plínio Antônio Lion Salles Souto; Secretário: Antônio Sobral Júnior. QUORUM: Acionistas portadores de ações ordinárias...

O presente é extrato fiel da ata da A.G.E. da Cia. Agro-Pastoril do Araguaia realizada no dia 07.08.1981, lavrada no livro competente e da qual uma cópia de inteiro teor foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 1153/81 em sessão de 14/09/1981.

(a) Alfredo Ferreira Coelho-Secretario Geral da JUCEPA.
(a) Adalberto Acatauassu Nunes-Presidente da JUCEPA.

Obs:-O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da / parte interessada.

CIA. AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA

Handwritten signature and stamp of José Carlos de Santa Araguaia.

(Ext. Reg. nº 5283 - Dia: 17/09/81)

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL
CGC/MF nº 05.054.358/0001-10
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas da HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 de setembro de 1981, às 16:00 (dezesseis) horas...

Handwritten signature and stamp of Dr. Henry Maksoud, Presidente do Conselho de Administração.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 9851 - Reg. n. 5260 - Dias 15, 16 e 17.09.81)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C. M.F. nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado..... Cr\$ 3.278.920.000,00

Capital Subscrito e

Integralizado: Cr\$ 1.656.546.595,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, a se realizar no dia 24 de setembro de 1981, pelas 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) — Conhecer e deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa a: a) aumento do limite do Capital Autorizado de Cr\$ 3.278.920.000,00 (três bilhões, duzentos e setenta e oito milhões, noventa e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros); b) aumento do capital subscrito e integralizado, mediante subscrição de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para integralização em dinheiro, por acionista da sociedade; c) reforma e consolidação dos Estatutos Sociais; d) eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração, para preencher vaga existente;

2) — Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 11 de setembro de 1981.

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 9857, Reg. nº 5253 - Dias: 15, 16 e 17/09/81)

MADEIREIRA ARAGUAIA S/A. - IND. COM. E AGROPECUÁRIA MAGINCO

C.G.C. - 04.956.322/0001-60
INSC. ESTADUAL - 15.051406-9

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Firma "MAGINCO-MADEIREIRA ARAGUAIA S/A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 23 do corrente, na sede social da Empresa à Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 1201, bairro do Umarizal, em primeira convocação, às 08:00 horas e em segunda, às 08:30 horas, para deliberarem sobre a seguinte pauta:-

— Elevação do Capital Social p/ Incorporação de Reservas

— Alteração dos Estatutos

— O que ocorrer.

Belém (PA.), 14 de setembro de 1981

A DIRETORIA

(T. nº 9852 - Reg. nº 5249 - Dias: 15, 16 e 17.09.81)

CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURU

ALENQUER - ESTADO DO PARÁ

CGC-MF 05.410.469/0001-12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores acionistas da CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURU, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 23 de setembro de 1981, às dez horas, na sede social da empresa, à Fazenda Uirapurú, no município de Alenquer--Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de interesse social.

Alenquer-Pa, 04 de setembro de 1981

ARNALDO CUNHA CAMPOS

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5251 - Dias: 15, 16 e 17/09/81)

HOTÉIS DO PARÁ S.A.

C.G.C.-M.F. nº 04.916.482/0001 -85

ATA DA 3ª/81 REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE 1981.

Aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e um (23.07.1981), às 17,00 (dezesete) horas, em sua sede social, reuniu-se a Diretoria de HOTÉIS DO PARÁ S.A., especialmente convocada pelo Diretor-Presidente, Sr. Léo Henrique Tjurs, havendo comparecido os Diretores que esta assinam. O Sr. Presidente deu ciência aos presentes de um pedido de exoneração do cargo de Diretor-Executivo formulado pelo Sr. Manuel Augusto Garcia, que pretende dedicar o seu tempo aos seus próprios interesses particulares. Anté o caráter irrevogável dado ao pedido, o Sr. Presidente declarou que havia aceito a exoneração solicitada e que oportunamente, na forma do estatuto vigente resolveria sobre a nomeação de novo Diretor para ocupar o cargo ora vago pelo tempo restante do mandato daquele Diretor. A seguir a Diretoria aprovou, por unanimidade, um voto de louvor e agradecimento ao Sr. Manuel Augusto Garcia pelo largo período de tempo em que prestou serviços a esta Sociedade. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião. Belém, 23 de julho de 1981. (a.a.) Léo Henrique Tjurs - Diretor-Presidente; Cláudio Isaac Tjurs - 1º Vice-Presidente; Marcelo Tjurs - 2º Vice-Presidente; José Bonazza - Diretor-Financeiro.

A presente é cópia fiel da que está lavrada no livro próprio desta Sociedade.

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14/09/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1146/81, a 1ª via da presente Ata de Hotéis do Pará S/A.

Belém, 14 de setembro de 1981.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 5276 - Dia: 17.09.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

PORTARIA Nº 148

O Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Mandar contar em favor do Dr. **HUMBERTO DE CASTRO**, ocupante do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL, o tempo de serviço de vinte e seis (26) anos de Serviço Público até o dia 31.08.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 09 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 2605)

PORTARIA Nº 149

O Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos do artigo 70, inciso IV, letra A, da Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1971, combinado com o artigo 6º da Lei 4.812, de 14 de dezembro de 1978, nomear a Bacharela **SAMAR MAGNOLIA FERNANDES DOS PASSOS** para exercer o cargo, em comissão de Assessor de Câmara junto a Exma. Sra. Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES**.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 14 de setembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 2605)

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 7400

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTES: Guilherme do Nascimento Paiva e s/mulher (Dr. Raimundo F. Puget).

APELADOS: Lúcio Barel de Paiva e outros (Dr. Vasco de Borborema)

RELATOR: Des. Almir de Lima Pereira.

EMENTA - Condomínio de Imóvel - Gravame de Inalienabilidade - Locação consentida pelos condôminos em maioria - preferência oferecida e não aceita - decisão que se confirma. Vistos, etc...

ACORDAM, por unanimidade de votos, os senhores desembargadores Componentes da Turma Julgadora da 3ª. Câmara Cível Isolada, negarem provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 28 de agosto de 1981.

Des. **EDGAR LASSANCE CUNHA**
Presidente

Des. **ALMIR DE LIMA PEREIRA**
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça - Belém, 14 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2605)

2ª. CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 7401

RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS CORPUS" DA CAPITAL RECORRENTE; Dra. Juíza de Direito da 3ª. Vara Penal, em exercício.

RECORRIDOS: Claudenor Brasil Pinheiro, Cláudio Brasil Pinheiro, Sebastião da Conceição Pinheiro, Dra. Maria Heloisa Schuaterschitz dos Reis).

RELATOR: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

EMENTA - Convencido o julgador, pelo Exame dos elementos que lhe são trazidos nos autos, de ser justo o receio do paciente de vir a sofrer violência em seu direito de locomoção, por parte da autoridade policial, deve o julgador conceder-lhe

"Habeas-Corpus" preventivo, sem prejuízo do prosseguimento do inquérito a que responde.

Vistos, etc...

Isto Posto,

ACORDAM os componentes da 2ª. Câmara Criminal Isolada à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão do Juízo "a quo".

Belém, 03 de setembro de 1981.

Des. **EDGAR LASSANCE CUNHA**

Presidente

Des. **RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO**

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 14 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2605)

2ª. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 7402

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: Maria Helena Corrêa Martinho e Wilson Nunes Brayner Filho (Dr. Manoel Célio P. Costa)

AGRAVADO: A Herança de Wilson Nunes Brayner (Dr. Flávio Maroja)

RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA - Pecúlio. Caixa de Previdência e Assistência a funcionários de Banco. Participante falecido no estado de separação judicialmente.

Estando inscritos como dependentes econômicos na Previdência Social, somente a concubina e um seu filho havido com decujos, a eles é que deve ser pago o pecúlio na forma dos Estatutos da Caixa. Matéria eminentemente de direito obrigacional e não sucessório.

Recurso provido. Decisão reformada unanimemente.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª. Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e reforma a decisão agravada, respeitado, conseqüentemente, o direito de os agravantes receberem o pecúlio na forma pleiteada, eis que somente eles são os legítimos dependentes econômicos do participante falecido, devidamente habilitados perante a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A.

Belém, 3 de setembro de 1981.

Des. **EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA**

Presidente

Des. **ARY DA MOTTA SILVEIRA**

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 14 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2605)

2ª. CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 7403

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

RECORRENTE: Francisco das Chagas de Oliveira Cacella (Dr. José Pantoja Rodrigues)

RECORRIDO: A Dra. Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal

RELATOR: Raymundo Hélio de Paiva Mello (Des)

EMENTA: I - Mantém-se a decisão que, na conformidade do inciso VIII, do artigo 6º. do Código de Processo Penal, ordenou a identificação de indiciado pelo processo dactiloscópico. Por não conflitar esta norma com a do parágrafo único, acrescentado ao artigo 20 do mesmo diploma legal pela lei nº 6.900/81.

II - Tem-se como derogada à norma legal vigente, quando a lei nova o declare expressamente, com a mesma não se harmonize ou passe a regular inteiramente a matéria objeto daquela:

Não ocorrendo quaisquer destes presupostos, não se pode admitir tenha a lei nº 6.900/81 derogado o inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Processo Penal.

Visto, etc...

ACORDAM os componentes da 2ª. Câmara Criminal Isolada, sem discrepância de entendimento, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença de primeiro grau, pelos fundamentos expostos neste julgado.

Belém, 27 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 14 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2605)

CORREGEDORIA GERAL

DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 04/81

O DESEMBARGADOR OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

CONSIDERANDO que, o Provimento nº 02/77, de 09.09.77 e publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de setembro de 1977 estabelece em seu art. 3º que "Nós inventários, arrolamentos, partilhas, adjudicações, cessões de direitos, arrematações, doações, compra e venda, promessa de compra e venda, permutas, hipotecas, da ação em pagamento, todos os atos relativos a imóveis só deverão ser efetuados, quando houver comprovação de pertencer o domínio aos "de cujus", cedentes, doadores, vendedores, promitentes vendedores, permutantes, devedores hipotecantes".

CONSIDERANDO que, o preceito antes citado não levou em consideração os Títulos de Posse, expedidos pela repartição fundiária estadual e pelas antigas Intendências Municipais, estas

por delegação do próprio Estado, a partir do Decreto nº 410, de 08 de outubro de 1891, cujas áreas envolvidas são suscetíveis de legitimação e conseqüente transformação em domínio, uma vez satisfeitos os requisitos do art. 29 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que, entre esses requisitos, figura a comprovação da cadeia sucessória, inclusive a prova de aquisição da posse pelo atual titular, mediante a exibição do instrumento competente (Carta de Arrematação ou de Adjudicação, Escritura de Venda e Compra, de Doação, etc...);

CONSIDERANDO que, o dispositivo antes referido (art. 3º do Provimento nº 02/77), veda totalmente a instrumentação desses atos;

CONSIDERANDO que, no caso de um inventário, se o "de cujus" deixar posses suscetíveis de legitimação, os seus herdeiros estariam impedidos de declará-las e levá-las à partilha, e, conseqüentemente, sem condições de formalizar e comprovar a sucessão, que habilitaria o herdeiro contemplado a requerer a legitimação e conseqüente domínio perante a repartição competente.

RESOLVE:

Acrescentar ao Art. 3º do Provimento nº 02/77, de 09.09.77, publicado no Diário Oficial do Estado de 16.09.77, o seguinte parágrafo único.

Art. 1º - O art. 3º do Provimento nº 02/77, de 09.09.77, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 3º.....

§ Único - Quando se trata de posse suscetível de legitimação, na forma da legislação fundiária estadual, os atos referidos neste artigo poderão ser processados ou formalizados, à exceção da constituição de hipoteca, desde que o respectivo instrumento faça expressa referência de que não envolva a transmissão de direitos reais, mas tão somente a transferência das benfeitorias e dos direitos decorrentes da legislação em vigor sobre as posses legítimas.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 15 de setembro de 1981.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 2604)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CITAÇÃO POR EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS
Citação por edital passado a requerimento de JOSÉ GONÇALVES DA ROSA, contra ALUIZIO FERREIRA BARROS.

A Doutora RUTH DO COUTO GURJÃO, Juíza de Direito da cidade e Comarca de Marabá, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

Pelo presente edital, faço saber a ALUIZIO FERREIRA BARROS, brasileiro, estado civil ignorado, garimpeiro residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Itacaiunas, 2000, 2001, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, correm os termos da Ação de Execução Forçada (proc. n. 853/81), que contra o mesmo move - JOSÉ GONÇALVES DA ROSA, para cobrança da importância de Cr\$-2.093.600,00 (dois milhões noventa e três mil, seiscentos cruzeiros), que se encontra devidamente comprovada nos Autos, e constando nos autos de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, fica por este meio e modo o executado - ALUIZIO FERREIRA BARROS, citado para no prazo de vinte e quatro horas pagar a dívida reclamada acrescida das demais pronúncias legais, sob

pena de não o fazendo, ser convertido em penhora os bens segurados; na medida cautelar, proposta exequente, neste Juízo e Cartório do Segundo Ofício desta cidade e Comarca. Dado e passado nesta Cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos três (03) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Donizeth de Jesus Santis, escrivão do Cível, Execuções Penais e Comércio, subscrevi.

Dra. RUTH DO COUTO GURJÃO
Juíza de Direito

(Ext. Reg. n. 5296 - Dia 17.09.81)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: João de Deus Pinheiro - NP - Cr\$ 100.000,00 - Mariléa da Silva Aguiar - NP - Cr\$ 290.000,00 - Cirilo Alves Matias - NP - Cr\$ 58.000,00 - Terezinha de Jesus Cabral Pinheiro - NP - Cr\$ 100.000,00 - Luiz Gonzaga de Medeiros - NP - Cr\$ 100.000,00 - Maria de Nazaré Moreira de Araújo - NP - Cr\$ 290.000,00 - Eliana Nelita Costa Lima - NP - Cr\$ 2.748,12 - Marajó Com. Rep. Ltda. - DP - Cr\$ 16.377,75 - Stélio Pereira da Costa - CH - Cr\$ 19.952,00 - M. T. N. Pedroso Limp. Conserv.

e Segurança - DP - Cr\$ 20.487,50 - Belgraf. Ltda. Ind. Com. - DP - Cr\$ 400.000,00 - L. M. Moraes - DP - Cr\$ 400.000,00 - M. A. Ambientes e Dec. - DP - Cr\$ 10.935,00 - Rodobrasil Imp. Com. Repres. Ltda. - DP (2) - Cr\$ 88.369,60 - Cr\$ 93.189,34 - Eurico Zambaradin Canela - DP - (2) Cr\$ 154.405,17 - Cr\$ 154.405,17 - Bazar Beira Rio Ltda. - DP - Cr\$ 34.324,40 - David Cordeiro de Souza - DP - Cr\$ 162.250,00 - Evonira Lacerda Nascimento - DP (2) - Cr\$ 185.000,00 - Cr\$ 185.000,00 - Henrique Santos Maia - DP - Cr\$ 265.000,00 - Zoilo Ribeiro - DP - (2) - 195.200,00 - Cr\$ 195.200,00 - Nortubo S/A. - Tubos e Perfisados - DP (7) Cr\$-362.722,00/Cr\$-328.958,00/Cr\$-327.442,00 Cr\$-324.961,00/ Cr\$-287.339,00/ Cr\$-324.824,00 723.377,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, sob pena de serem lavrados os respectivos Protestos.

Belém, 15 de setembro de 1981
MARIA CONCEIÇÃO MOURA PALHA CRUZ
 Oficial Substituto
 (T. nº 9865 - Reg. nº 5282 - Dia: 17.09.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento das Câmaras Cíveis Reunidas

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 21 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Excipiente: Guamá Agro-Industrial S/A. (Dr. Wilhan Cavalcante).

Excepta.: Dra. Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Relator: Desembargador: ANTONIO KOURY
 MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Repte.: Breno Batista Pinto (Dr. Flávio de Carvalho Maroja).

Reqda.: Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível.

Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES
 DE MATTOS.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de setembro de 1981.

LUIS FARIA
 Secretário do T.J.E.
 (G. Reg. Nº 2605)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 22 de setembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Aptes.: Garibaldi Nicola Parente e s/mulher (Dr. João Diogo Moreira).

Apdo.: Banco do Brasil S/A. (Dr. Nivaldo Guedes de Souza).

Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE
 (G. Reg. Nº 2605)

23ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 11 de setembro de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha - Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores: Stéleo Menezes, Almir de Lima Pereira e Calistrato Mattos. Ausências justificadas: Desembargadores: Ossiam Almeida (somente na Sessão da Câmara Cível) e Orlando Dias Vieira. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado: Afonso Pinto da Silva.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recdo.: Belmiro Egon Czermak.

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Por maioria, vencido o Des. Calistrato Mattos, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

2º) Idem, idem, idem.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recda.: Leonilda Gil de Oliveira.

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso, com as ressalvas determinadas pelo Des. Relator.

PUBLICADOS NO D.O. DE 03/09/81

3º) Recursos em sentido estrito de habeas-corpus da Capital.

Recte.: Vanildo da Silva Lobato (Dr. Manoel Menezes).

Recda.: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Relator: Des. Almir Pereira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4º) Idem, idem, idem.

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recdo.: Deuzite Mota da Silva (Dr. Wilson Magalhães).

Relator: Des. Almir Pereira.
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CIVEL

1º) Agravo de Instrumento da Capital.
Agtvte.: Verônica Pinheiro Adrega (Dr. Arnaldo Moraes Filho).

Agvdo.: A herança de Alexandre Borges Adrega (Dr. Arnaldo Augusto Meira).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

2º) Idem, idem, São Miguel do Guamá.

Agvtes.: Manoel de Castro Carneiro e s/mulher (Dr. Antonio Erlindo Braga).

Agvdos.: Nilton Torres e Deocleclano Torres (Dr. Carlos Plátilha).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

3º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: Mórissio Davi Fadul (Dr. Hamilton Ferreira de Souza).

Apdo.: Rodolfo de Souza Vieira (Dr. Leonan Cruz).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

4º) Idem, idem, idem.

Apte.: Transportes Belém-Lisboa (Dr. Raimundo Costa).

Apdo.: Ruy Guilherme da Silva Torres (Dra. Solange Frazão do Couto).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

5º) Idem, idem, idem.

Apte.: Darcília Campbell Penna (Dr. Eglidio Machado Sales).

Apda.: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Dr. Orlando Fonseca).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

6º) Idem, idem, Santa Izabel do Pará.

Apte.: Izabel Maciel Cunha (Dr. Benedito Monteiro).

Apda.: Viação Moderna Ltda. (Dr. Daniel Coelho de Souza).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator.

7º) Idem, idem, Capital.

Aptes.: Evandro Santos de Azevedo e Léo Freitas de Mattos (Drs. Flávio C. Maroja e Felipe de Melo Filho).

Apdos.: Os mesmos.

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Por maioria de votos, vencido o Des. Calistrato Alves de Mattos, deram, em parte, provimento à apelação de Léo Freitas de Mattos, para reformar a sentença apenas na parte que estabeleceu um único critério de reajuste dos aluguéis e negaram provimento à apelação de Evandro Santos Azevedo.

8º) Idem, idem, Tucuruí.

Apte.: Banco Real S/A. (Drs. Valdir Bunduky Costa e Paulo Rubens Xavier de Sá).

Apdo.: Sílvio Caetano (Dr. Wilson M. de Figueiredo).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Revisor, Orlando Dias Vieira.

9º) Agravo de Instrumento da Capital.

Agtvte.: Ana Maria de Almeida Cavalcante (Dr. Carlos Ferro).

Agvdos.: Herança de Joaquim Nunes de Almeida e Claudomira Frazão de Almeida (Dr. Jorge Afonso).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Retirado da pauta e encaminhado ao parecer do Órgão do Ministério Público.

10º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: José de Jesus Cardoso (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Apdo.: Raimundo Nascimento (Dr. César Zacharias Mártires).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Revisor, Orlando Dias Vieira.

(PUBLICADOS NO D.O. DE 03/09/81)

11º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: João Batista de Oliveira (Dr. Raimundo F. Puget).

Apda.: Silva Lima - Artes Gráficas Perpétuo Socorro (Dr. João Guilherme da Costa).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar de nulidade da representação, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

12º) Idem, idem, idem.

Apte.: Arlindo Cardoso Carneiro (Dr. João Messias dos Santos).

Apdo.: Antonio Nascimento Grelo (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Adiado por ausência do Des. Revisor, Orlando Dias Vieira.

Secretaria do TJE - Belém, 14 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2605)

25ª Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas, realizada em 14 de setembro de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha.

Ausência justificada — Des. Ricardo Borges Filho.

MATÉRIA PENAL

Pedido de Habeas-Corpus — Impte.: O Acadêmico Ricardo S. Pereira de Souza, a favor de Edmilson Gomes da Silva.

— Concederam a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: Daciel do Carmo Lirha, a seu favor.

— Acolhida a preliminar arguida pela Exma. Desa. Lydia Dias Fernandes, de serem solicitadas informações ao Diretor do Presídio "São José", a respeito de desde quando está recolhido o paciente, contra os votos dos Des. Antonio Koury, Ary da Silveira, Paiva Mello, Stéleo Menezes e Almir Pereira.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Ronaldo Bruno Fernandes de Medeiros, a favor de Raimundo Bittencourt Amaral.

— Concederam a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Isaltino Gonçalves Nobre, a favor de Eliaquim Teixeira de Almeida.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Juramir Barbosa de Oliveira, a favor de Rosivaldo do Espírito Santo Cunha.

— Negaram a ordem, à unanimidade.

MATÉRIA CIVEL

Após as passagens, pediu para retirar-se o Exmo. Sr. Des. Néelson Amorim.

Mandado de Segurança — Reqte.: Teolga Pinto Cardoso (Dr. Raphael Lucas) — Reqda.: A. Julza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará — Relator: Des. Ossiam C. Almeida.

— Desprezada a preliminar arguida pelo M. P. e aceita pelo Relator, no mérito o Des. Ossiam Almeida, pediu adiamento.

— Adiado.

Idem, idem — Reqte.: Clínica Santa Cecília Ltda. (Dr. Antonio Villar Pantoja) — Reqda.: A Dra. Julza de Direito da 10ª Vara Cível — Relator: Des. Calistrato Matos (cumprida a diligência).

— Desprezada a preliminar arguida pelo Exmo. Des. Paiva Mello, de ser aguardada a presença do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho, acompanhado o proponente pelos Exmos. Srs. Des. Ary da Silveira e Stéleo Menezes, também preliminarmente não conheceram do Mandado por inacabível na espécie, à unanimidade.

Idem, idem — Capital — Reqte.: Rádio Araguaia Ltda. (Dr. Egydio Sales Filho) — Reqdo.: O Exmo. Sr. Pretor do Termo Judiciário de Santana do Araguaia, no Juizado de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia — Relator: Des. Ary da Motta Silveira. (Pub. no D. O. de 03.09.81).

— Preliminarmente, não conheceram da segurança, por incabível na espécie, unanimemente.

Ação Rescisória — Capital — Autora: Inês Castello Branco da Silva (Dr. José Maria do Nascimento) — Ré: Anália Félix de Santana (Dr. Edgar Olynto Contente) — Relator: Des. Stéleo Menezes.

— Desprezada a preliminar arguida pelo M. P. de não conhecimento da ação, por decadência de direito, a unanimidade, foi aceita a suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Relator, de ilegitimidade de parte, pedindo vista dos autos a Exma. Desa. Lydia Fernandes, manifestando-se de acordo com o Relator, os demais Desembargadores.

Embargos Infringentes — Breves — Emgte.: Maaraanha Abdulmassih (Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira) — Emgdo.: Pedro Horta Félix (Dr. Simão Salim).

Relator: Des. Stéleo Menezes. (Pub. no D. O. de 03.09.81).

— Adiado a pedido do Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 15 de setembro de 1981.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. Nº 2605)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

3ª VARA PENAL

EDITAL

O Dr. ELZEMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT — Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em substituição, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor - 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado: JOSÉ RAIMUNDO DAMASCENO, vulgo "Zeca", brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente à Rua Carlos de Carvalho, nº 1445 - Jurunas, como incurso nas penas do artigo 155, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 de mês de setembro, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 09 de setembro de 1981.
Eu, Maria Mercedes da Silva - Escrivã, o subscrevi.

ELZEMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em substituição
(G. Reg. Nº 2605)

EDITAL

O Dr. ELZEMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT — Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em substituição, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor - 2º Promotor Público da Capital, foram denunciados: JOSÉ MAURÍCIO BARRETO, WILSON RODRIGUES SILVA, vulgo "Toledo"; BENEDITO SOARES PEREIRA, vulgo "Doutor"; JOSÉ OLIVEIRA, vulgo "Ferri-Boto"; FERNANDO FERNANDES RIBEIRO, vulgo "Paulo"; MANOEL DOS SANTOS MELO, vulgo "Nezinho", todos de estado civil, profissão e residência ignoradas, como incursos nas penas dos artigos: 155, § 4º, inc. III e IV, 297 e 306, do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados, sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 24 de mês de se-

tembro, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática dos crimes acima mencionados.

Repartição Criminal, 09 de setembro de 1981.
Eu, Maria Mercedes da Silva - Escrivã, o subscrevi.

ELZEMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em substituição
(G. Reg. Nº 2605)

E D I T A L

A Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ — Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, usando das atribuições que lhe confere por Lei, etc...

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. OTAVIO MORAES — 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado: NÉLIO MATOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, com

26 anos de idade, nesta Capital, à Avenida Governador José Malcher - Passagem Antonio Lemos, nº 147 - São Braz, como incurso nas sanções punitivas do art. 12 da Lei nº 6.368, do Código Penal Brasileiro. E como seu defensor: GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA, desistiu de fazer sua defesa, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste, compareça a este Juízo, a fim de constituir novo defensor. Cumpra-se. Dado e passado neste Palácio da Justiça — Repartição Criminal — Cartório da 5ª Vara Penal, em Belém - Estado do Pará, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Maria Santana Marques Tavares - Escrivã da 5ª Vara Penal, o datilografei e subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza da 5ª Vara Penal
(G. Reg. Nº 2605)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 36/81

Pelo presente EDITAL fica notificado Rui Aguiar, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi interposto Agravo de Instrumento, por Walter Alves Santiago, nos autos do Processo TRT AI Nº 248/81, havendo prazo legal para contraminutar, querendo,

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos dez dias do mês de setembro do ano de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2580)

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 09-09-81

Ac. nº 13.332. Proc. RO 885/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Centenco Engenharia S/A (Dr. Humberto Mendonça). Recorrido: José Travassos da Silva.

Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, para acolhendo a preliminar suscitada, anular o processo **ab initio**, exclusive a inicial, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para os fins de direito.

Ementa: Havendo vício insanável de notificação, anula-se o processo **ab initio**, exclusive a inicial.

Ac. nº 13.333. Proc. RO 889/81. 4ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Tigre Comércio e Indústria Ltda (Dr. Deusedith Brasil). Recorrido: Daniel Penna Carneiro (Dra. Isabel Ribeiro).

Decisão: Por maioria de votos, acolhendo a preliminar do Exmo. Sr. Juiz Revisor, não conhecer do recurso, porque intempestivo.

Ementa: Inequivocamente ciente da decisão, a parte deve promover a interposição do recurso dessa ciência e não de notificação escrita posterior.

Ac. nº 13.334. Proc. RO 843/81. 1ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Casa de Saúde Santa Lúcia (Dra. Elizabeth Sparano). Recorrida: Maria Francisca Gonçalves da Silva (Dra. Joana D'Arc Barbosa).

Decisão: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença suscitada pela recorrente, por falta de amparo legal;

por maioria de votos reformaram parcialmente a decisão, determinando que as parcelas de diferenças salariais sejam apuradas em liquidação de sentença, compensados os aumentos concedidos, nos termos da Lei 6.708/79, confirmada a sentença nos demais termos custas, para efeito de recurso, como já fixado na sentença.

Ementa: Os aumentos concedidos aos empregados, no período de 12 meses que antecede a vigência da Lei nº 6.708/79, podem ser compensados; para efeito da correção salarial determinada por aquele diploma legal.

Ac. nº 13.335. Proc. RO 936/81. JCJ de Breves. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Jari Florestal e Agropecuária Ltda (Dr. Antonio Maria Cavalcante), e Benedito Petronio Teixeira (Dr. Almerindo Trindade). Recorridos: Os mesmos.

Decisão: Por unanimidade desacolheram a arguição de carência de ação suscitada pela recorrente-reclamada, por falta de amparo legal; por maioria negaram provimento ao recurso da reclamada; ainda por maioria deram provimento em parte ao recurso do reclamante, para mandar excluir da condenação a compensação dos salários referentes aos dias de afastamento; por unanimidade, confir-

confirmaram a sentença nos demais termos.

Custas de Cr\$ 17.746,82 pela reclamada, sobre Cr\$ 830.000,00, valor arbitrado para condenação, e de Cr\$ 1.309,70 pelo reclamante, sobre Cr\$ 20.000,00 valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa.

Ementa: A quitação dada pelo empregado é concernente, exclusivamente, aos valores que constam no documento respectivo, como ensina a Súmula 41 do Tribunal Superior do Trabalho, não havendo carência de ação, quando o empregado pretende diferenças de parcelas já mencionadas no recibo de quitação.

Ac. nº 13.336. Proc. RO 866/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Dr. Clóvis Figueiredo). Recorrido: Antonio Soares Lima.

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

Ementa: Passagem de retorno-deferimento.

Empresa que fornece passagens ao empregado e sua família para prestar serviços em outra localidade, se obriga a dar também os meios para seu retorno, principalmente quando a despede injustamente.

Ac. nº 13.337. Proc. RO 840/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Maria do Carmo Anjos da Silva (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Dr. Júlio de Alencar).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

Ementa: Não há alteração de contrato, quando o empregador restabelece horário já cumprido pelo empregado, quando não houve prejuízos ao mesmo.

Ac. nº 13.338. Proc. RO 879/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Orivaldo Raimundo Tavares Teotônio (Dr. Jo-

sé Acreano Brasil). Recorrida: Locadora Belauto Ltda (Dr. Roberto Ferreira).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.
Ementa: Negada pela empresa a dispensa do empregado, a este cabe o ônus da prova.

Ac. nº 13.339. Proc. RO 913/81. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Telecomunicações do Amazonas S/A (Dr. Romulo Pereira). Recorrido: Clementino Pereira Lima (Dr. José Coelho Maciel).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.
Ementa: Gratificação paga pelo empregador a longo tempo não pode mais ser suprimida, pois já integra os ganhos do empregado.

Ac. nº 13.340. Proc. RO 854/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Benedito Ferrelra Pimentel (Dr. Hamilton Gualberto). Recorrida: Sapataria Dá Sorte Ltda (Dr. José Queiroz).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.
Ementa: Provas testemunhais defasadas no tempo, não esclarecem questões atuais, principalmente relativas a horas extras e comissões. As testemunhas já tinham deixado a empresa há mais de 6 anos, portanto imprestáveis para a comprovação desejada pelo recorrente.

Ac. nº 13.341. Proc. RO 873/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Honorina Garcia (Dr. José Moreira). Recorrida: Companhia Amazônia Têxtil de Anlagem.

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.
Ementa: Empregada que procura causar tumulto na hora de ingresso dos empregados ao serviço, quando já tinha terminado sua jornada de trabalho, protestando contra nova norma da empresa, já acatada pelos demais empregados, comete justa causa para rescisão de seu contrato de trabalho.

Ac. nº 13.342. Proc. RO 886/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Cerama - Cerâmica de Ananindeua S/A (Dr. Carlos Alberto Ferro). Recorrido: Enildo Antonio Holanda Bezerra (Dr. Cláudio Barbosa).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.
Ementa: Comprovado o trabalho além do horário normal defere-se ao empregado o valor das horas adicionais.

Ac. nº 13.343. Proc. R EX OFF 900/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Reclamante: Elcio Miranda Pantoja (Dr. Paulo Chermont). Reclamado: Município de Belém - Prefeitura Municipal (Dr. Caíllo Kzan).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.
Ementa: O abandono de emprego deve ser cabalmente provado sob pena de incorrer a empresa nos ônus indenizatórios por dispensa injusta.

Ac. nº 13.344. Proc. RO 891/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Benedito Neris Pinheiro (Dra. Olga Bayma). Recorrido: Jeová Lourinho Girard "Barco Cabelo de Ouro" (Dr. José de Freitas Leite).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.
Ementa: Vínculo empregatício. Ônus da prova.

Ac. nº 13.345. Proc. RO 871/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Maciel Serviços de Vigilância Ltda (Dr. Deusdedit Brasil). Recorrido: Sebastião Ramos de Sousa (Dra. Nazaré Abreu Passos).

Decisão: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque deserto.

Ementa: Não se conhece de recurso deserto.

Ac. nº 13.346. Proc. AI 974/81. JCJ de Boa Vista. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: João Alves da Silva (Dr. José Machado de Oliveira). Agravado: Jacy Correa de Melo.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Contendo a condenação parte líquida e ilíquida, o depósito **ad recursum**, deve ser efetivado pelo valor arbitrado para efeito de custas.

Ac. nº 13.347. Proc. RO 874/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: EBD - Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. (Dr. Elias de Almeida). Recorrido: Adamor Barros da Silva (Dra. Olga Bayma).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte para mandar excluir da condenação a parcela de gratificação natalina de 1979, confirmada a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 3.046,82, pela reclamada, sobre Cr\$ 95.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Confessado o recolhimento de parcela de direito pelo empregado, mesmo que a empresa não tenha trazido prova do pagamento, não é de deferir.

Ac. nº 13.348. Proc. RO 893/81. JCJ de Capanema. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bragança (Dr. Jonas Gonçalves). Recorrido: Luiz Alberto Dantas da Costa.

DECISÃO: Por unanimidade reformaram parcialmente a decisão, mandando excluir da condenação as parcelas relativas à indenização anterior à opção, férias em dobro de 1978 e 1979, horas extras e repouso remunerado, confirmada a sentença nos seus demais termos. Custas de Cr\$ 1.309,70, pela reclamada sobre Cr\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 2.646,82, pelo reclamante sobre Cr\$ 75.000,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa, de cujo pagamento fica isento, na forma da Lei.

EMENTA: Não comprovada pelo empregado, o trabalho prestado com data anterior da opção pelo regime do FGTS, não se defere a indenização relativa.

Ac. nº 13.349. Proc. RO 902/81. JCJ de Porto Velho. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrentes: José Seiko Tenguan, Carlos Alberto Vieira de Castro e Valdir Ferreira da Silva (Dr. Luiz Kuromoto). Recorrida: Lojas Ana Lúcia Ltda.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso quanto ao reclamante: José Seiko Tenguan; por maioria conheceram do recurso quanto aos demais reclamantes, com fundamento no art. 509, do Código de Processo Civil; no mérito, por maioria deram provimento para julgar as reclamações totalmente procedentes, e ainda por maioria, determinar o pagamento em dobro das parcelas de salário retido; por unanimidade, excluir da condenação a parcela de indenização por serviços prestados.

Custas de Cr\$ 10.146,82 pela reclamada, sobre Cr\$ 450.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: **Litisconsórcio ativo.**

I - No litisconsórcio ativo o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, como manda o artigo 509 do Código de Processo Civil.

II - Não contestadas as parcelas da inicial, julga-se procedente o pedido.

Ac. nº 13.350. Proc. RO 947/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Eliza do Nascimento da Silva (Dr. Joaquim Vasconcelos). Recorrido: Paulino de Almeida Coelho.

Decisão: Por unanimidade deram provimento em parte para mandar excluir da condenação o bloqueio dos honorários do perito, mantida a sentença nos seus demais termos. Custas, para efeito de recurso, como já fixado na sentença.

Ementa: Os honorários de perito são considerados como título executivos, portanto protegidos por lei, não cabendo bloqueio de créditos de empregados para ocorrer a tais despesas (Art. 585 do CPC).

Ac. nº 13.351. Proc. RO 830/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Serraria Paraense Ltda (Dr. Miguel Serra). Recorrido: João Pereira da Silva (Dr. Iraclides Castro).

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso para, acolhendo a preliminar de nulidade fundada em vício insanável de notificação inicial, anular o processo **ab initio**, exclusiva a inicial, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para os fins de direito.

Ementa: É de ser anulado o processo quando requisito essencial da notificação não foi atendido, impossibilitando efetivamente a defesa da empresa, pelo desconhecimento real do termo da reclamação.

(G. Reg. nº 2578)

PROCESSO: TRT RO Nº 735/81

RECORRENTE - SEVERIANO CASTRO
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDA - SEDCO PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA:
Advogado: Dr. Aloísio Augusto Chaves.

DESPACHO

I - O recurso vem apresentado com invocação nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O litígio versa sobre a decisão do órgão de primeiro grau que acolheu exceção de incompetência **ratione loci**, declinando de sua competência em favor de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, para onde deve ser remetido o processo.

Inconformado, interpõe, o recorrente, recurso ordinário que não foi conhecido, por incabível, por decisão deste Regional, sob o fundamento de que a exceção de incompetência **ratione loci**, quan-

do admitida com a determinação da remessa do processo a outro órgão de primeiro grau para prosseguimento do feito, não é terminativa.

III - O recorrente aponta como violados o parágrafo 3º do artigo 651 e o parágrafo 2º do artigo 799, ambos da CLT, e como conflitante o aresto transcrito às fls. 76, dos autos. Sustenta, em suas razões de apelo, que é cabível o ordinário, pois a decisão de incompetência, é terminativa porque o processo não será mais julgado na 8ª Região.

IV - Não houve violação aos dispositivos legais citados. A decisão regional, longe de violar, interpretou e aplicou devidamente os preceitos legais consolidados. A decisão que aprecia exceção de incompetência em razão do lugar, é interlocutória não terminativa do feito. Este não terminou, não acabou, apenas foi deslocado para outra circunscrição territorial e, por enquanto não cabe, recurso algum.

A divergência jurisprudencial, não demonstrada. O aresto transcrito como conflitante expressa que o empregado poderá ajuizar sua reclamação tanto no local de trabalho como no da prestação de serviço. A decisão impugnada, como já dito, foi no sentido de que o RO era incabível na espécie.

V - Nestas condições, as hipóteses de cabimento invocadas não resultaram caracterizadas. Denego, pois, a revista. Intime-se. Belém, 9 de setembro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G: Reg. nº 2581)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/09/1981.

PROCESSO: TRT-AP 1.046/81

Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Jamil Moreno Sales
Agravado: Miguel Figueiredo de Moraes
Advogada: Dra. Vera Pandolfo Ribeiro
Origem: 1ª JCJ de Belém
Relator: Sr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Orlando Costa
Processo TRT-RO 1.050/81
Recorrente: Jorge Evilásio Santos
Advogado: Dr. José Heiná Maués
Recorrida: Agropecuária Capemi Indústria e Comércio Ltda.
Advogado: Dr. Edilson Dantas
Origem: JCJ de Abaetetuba
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Sr. Orlando Lobato
Processo TRT-R-EX-OFF 1.042/81
Reclamante: Eldonor Moreira Alves
Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública

Advogado: Dr. Calilo Jorge Kzan Neto - Procurador da P.M.B.
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
Revisor: Dr. Pedro Mello
Processo TRT-R EX OFF 1.039/81
Reclamante: Dolores Cordeiro Serra
Advogado: Dr. Isaac Benzecry
Reclamado - Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação (Litisconsorte passivo) (Fund. Educacional do Estado do Pará - reclamada).

Advogados: Drs. Procurador Geral do Estado e Ana Maria Martins Rios, respectivamente.

Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Dr. Arthur Seixas
Processo TRT-AP 1.053/81
Agravante: Antonio Joaquim Tavares Ferreira
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vale F. Carneiro
Agravado: Raimundo Severiano de Brito
Advogado: Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves
Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Orlando Costa
Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo TRT-RO 1.026/81

Recorrentes: Melquides José Rodrigues e Ubrajara Teixeira
Advogados: Drs. Raimundo Dantas e Paula Francinetti C. da Silva e Itair Silva, respectivamente.

Recorrido: Os mesmos
Advogados: Os mesmos
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
Processo TRT-AP-1.036/81
Agravante - Tradebrás Com. e Ind. Importação e Exportação Ltda.

Advogado: Dr. Otávio Oliva Neto
Agravados: Ferraço Ind. e Com. Ltda (executada) e outros
Advogados: Drs. Hamilton Gualberto e Izete Gomes da Costa
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Dr. Arthur Seixas
Processo TRT-RO 1.040/81
Recorrente: José Assis Pereira
Advogado: Dr. José Fernandes Chaves
Recorrido: Arimã Alves da Costa, representada por João Batista da Costa.

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Nunes
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
Revisor: Dr. Pedro Mello
Processo TRT-RO 1.019/81
Recorrente - IBEL S/A - Conservas Alimentícias
Advogado: Dr. Gervásio Bandeira Ferreira
Recorrida: Maria do Socorro Siqueira de Andrade
Advogados: Drs. Ubiratan de Aguiar e Vanya Pessoa
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Sr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Orlando Costa
Processo TRT-RO 1.032/81

Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Anagem - CATA
Advogado: Dr. Fernando Calves Moreira
Recorrido: Fernando Pereira
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Sr. Orlando Lobato
Processo TRT-RO 1.029/81
Recorrente: Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S/A
Advogado: Dr. Aldévio Praia
Recorrido: Nilton dos Santos Rodrigues
Advogado: Dr. José Coelho Maciel, pelo Sindicato
Origem: 3ª JCJ de Manaus
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
Processo TRT-AI 1.035/81
Agravante - C. Miranda - Construções Metálicas e Desmatação

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado: Tiago Valente Cordeiro
Advogado: Dr. Ronaldo Batista da Silva
Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Arthur Seixas
Processo TRT-RO 1.047/81
Recorrente: Raimunda de Fátima da Cruz
Advogado: Dr. Herberto Nunes
Recorrido: Eliano Ferreira Beltrão
Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Sr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Orlando Costa
Processo TRT-R-EX-OFF 1.043/81
Recorrente-Reclamado: Município de Belém - Departamento de Agricultura

Advogado: Dr. Calilo Kzan Neto, Procurador da Prefeitura Municipal de Belém
Recorrido: Júlio Barbosa Sarges
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
Revisor: Dr. Pedro Mello
Processo TRT-AR 1.088/81
Autor - Elias Salomão Bemmuyal
Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry
Réu: João Meireles Jardim

Origem: TRT da 8ª Região
Relator: Dr. Orlando Costa
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo TRT-AR 1.089/81
Autora - ICEL - Instrumentos e Componentes Eletrônicos
Ltda.

Advogado: Dr. Sabino da Silva Marques
Réu - Juan Zacarias Hatcherian
Origem: TRT - da 8ª Região.
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Sr. Orlando Lobato
Processo TRT-RO 1.037/81
- Recorrente: José de Jesus de Souza
Advogado: Dr. Gervásio Bandeira Ferreira

Recorrida: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.
Advogado: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Dr. Arthur Seixas
Processo TRT-RO 1.051/81
Recorrente - CONSTRUNAQ - Construções, Reformas e Pinturas Ltda.
Advogado: Dr. Walter Paula de Sales
Recorrido: Antonio Anunciação Neves
Origem: JCJ de Porto Velho
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

(G. Reg. nº 2579)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

EDITAL Nº 41

Para os efeitos do artigo 17, § 2º, da Resolução nº 10.785, de 15.02.80, do T.S.E., faço saber aos interessados que a composição dos Diretórios Regionais e Municipais e respectivas Comissões executivas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, registrados por este Tribunal Regional Eleitoral foram publicados no Diário Oficial deste Estado nas seguintes datas:

REGIONAL - Estado do Pará - D.O. de 30.12.80.

REGIONAL - Território Federal do Amapá - D.O. de 30.12.80.

Barcarena, Ananindeua, Santa Izabel do Pará, Paragominas, Marabá, Juruti, Melgaço, Nova Timboteua, Breves, Belém, Igarapé--Miri, Tucuruí, Santo Antônio do Tauá, Cachoeira do Arari, Afuá, Anajás, Castanhal, Abaetetuba, Curuçá, Santarém, Alenquer. - D.O. de 20.11.80.

Santarém Novo, Maracanã, Santana do Araguaia, Marapanim, Benevides, Conceição do Araguaia - D.O. de 24.11.80.

Bonito, Itaituba, Jacundá, Magalhães Barata, Monte Alegre, Obidos, São Domingos do Capim, São Miguel do Guamá, Tomé-Açu, Santa Cruz do Arari. - D.O. de 28.11.80.

Curralinho, Vigia, Portel, Oeiras do Pará. - D.O. de 04.12.80.
Cametá. - D.O. de 04.12.80.

Macapá, Mazagão. - Ter. Federal do Amapá. - D.O. de 13.11.80.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 15 de setembro de 1981.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 2610 - Dia: 17/09/81)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 181/81

Ao Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que por este Juízo, foram criadas as seguintes seções: 264ª seção, que funcionará na Escola de Enfermagem do Pará no Bairro de Santa Izabel, 265ª seção, que funcionará na Escola Paroquial São Judas Thadeu no Bairro da Condor; 266ª seção, que funcionará no Asilo D. Macedo Costa, no Bairro de Souza.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). E, Fanny Peluso Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(Ao) Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2583)

EDITAL Nº 182/81

CANCELAMENTOS DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS DE ACORDO COM O ARTº 71

ITEM V DA LEI Nº 4.737 DE 15.07.1965

Ao Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que nos termos do artº 71, Item V, da Lei nº 4.737, de 15.07.1965 do Código Eleitoral em vi-

gor, está correndo o prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (05) dias sobre os CANCELAMENTOS DOS ELEITORES: Admilson Lima do Nascimento, título nº 40.987, lotado na 108ª seção, Américo Nobre Cordeiro, título nº 42.080, lotado na 108ª seção; Angellino Anjos Brito, título nº 56.479, lotado na 109ª seção; Assis Pereira Torres, título nº 41.902, lotado na 108ª seção; Benedito Cabral Martins Soares, título nº 54.867, lotado na 109ª seção; Benedito Lima dos Santos, título nº 40.503, lotado na 102ª seção; Dário Rezende da Silva, título nº 10.593, lotado na 108ª seção; Emanuel Nazareno Dias dos Santos, título nº 45.395, lotado na 107ª seção; Ezequiel Magno Vieira, título nº 41.447, lotado na 108ª seção; Fernando José Tavares, título nº 43.668, lotado na 109ª seção; Francisco Bento de Arruda, título nº 42.274, lotado na 106ª seção; Gessy Camilo de Souza, título nº 41.856, lotado na 107ª seção; João Lucivaldo Pessoa Alves, título nº 49.858, lotado na 106ª seção; Jorge Rodrigues Moura, título nº 58.109, lotado na 109ª seção; José Antonio do Nascimento, título nº 40.930, lotado na 108ª seção; José Bonifácio Pelúcio Silva, título nº 41.141, lotado na 108ª seção; José Carlos Araújo da Silva, título nº 51.975, lotado na 109ª seção; José Claudio Serra, título nº 51.584, lotado na 109ª seção; José Vidal Pereira, título nº 18.237, lotado na 34ª seção; Manoel Roosevelt Gomes do Nascimento, título nº 42.332, lotado na 106ª seção; Manoel Silvino Pinheiro Pinto, título nº 41.512, lotado na 108ª seção; Nilson dos Santos Câmara, título nº 42.300, lotado na 107ª seção; Nizomar Ribeiro Nascimento, título nº 54.573, lotado na 109ª seção; Orestes Azevedo dos Santos, título nº 41.309, lotado na 109ª seção; Orlando Gomes Alho, título nº 40.915, lotado na 107ª seção; Osir Conceição dos Santos Correa, título nº 41.044, lotado na 107ª seção; Osmar Viegas dos Nunes, título nº 45.177, lotado na 109ª seção; Paulo Leocadio de Sousa, título nº 54.319, lotado na 109ª seção; Pedro Gomes de Castro, título nº 55.097, lotado na 109ª seção; Raimundo Campos da Silva, título nº 41.216, lotado na 108ª seção; Raimundo Chagas Cruz, título nº 49.383, lotado na 109ª seção; Raimundo Conceição Lima, título nº 42.767, lotado na 108ª seção; Raimundo de Souza, título nº 52.547, lotado na 109ª seção; Severino Antonio Vilhema Santos, título nº 42.201, lotado na 107ª seção; Silas Gomes de Almeida, título nº 41.541, lotado na 107ª seção; Sosthenes Silva de Paula, título nº 51.493, lotado na 106ª seção; Walimir Oliveira Miranda, título nº 25.657, lotado na 68ª seção; Wilson Tinoco de Souza, título nº 39.980, lotado na 106ª seção; Odélia Ferreira da Silva, título nº 41.243, lotada na 109ª seção; Antonia da Silva Vieira, título nº 41.229, lotada na 108ª seção; Aurelina da Silva Machado, título nº 42.223, lotada na 108ª seção; Betty Deves Borges da Silva, título nº 52.409, lotada na 109ª seção; Edna Pereira de Souza, título nº 45.509, lotada na 107ª seção; Eliaci Cavalcante Lameira, título nº 45.601, lotada na 108ª seção; Inalda Costa Correia, título nº 40.571, lotada na 108ª seção; Jarina Pereira de Sousa, título nº 45.189, lotada na 109ª seção; Laura Araújo da Costa, título nº 42.355, lotada na 108ª seção; Margarida Alfaia Cardias, título nº 40.389, lotada na 107ª seção; Maria Adalcy da Silva Maia, título nº 41.113, lotada na 108ª seção; Maria Clélia Goes, título nº 55.732, lotada na 109ª seção; Maria de Nazaré da Silva, título nº 45.291, lotada na 109ª seção; Maria de Nazaré Melo Miranda, título nº 40.654, lotada na 108ª seção; Maria Deuza Souza, título nº 54.046, lotada na 109ª seção; Marieta Fonseca, título nº 51.525, lotada na 109ª seção; Marluce Costa Dias Fanjas, título nº 52.861, lotada na 109ª seção; Olgarina Freitas dos Santos, título nº 57.459, lotada na 109ª seção; Raimunda Regina Almeida da Silva, título nº 40.769, lotada na 107ª seção; Rosa Maria de Jesus Magno

Ferreira Cunha, título nº 40.889, lotada na 107ª seção; Rosalina da Conceição Costa Nascimento, título nº 50.956, lotada na 109ª seção; Ursulina Lima da Paz, título nº 40.606, lotada na 108ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do

Pará, aos nove (09) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Peluso Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(Ao) Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2583)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/81

Processo nº 46.141
Tomada de Contas

Notificação, com prazo de quinze (15) dias, a Sra. Dalva Maria Trindade Galuce.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. Dalva Maria Trindade Galuce, responsável p/Centro Comunitário Conj. Icoaraci, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Centro, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de fevereiro a novembro, após o que o processo de tomada de contas, correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 01 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2464 - Dias: 07, 14 e 17/09/81)

EDITAL 09/81

Processo nº 45.045

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Giovanni Corrêa Queiroz.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Giovanni Corrêa Queiroz, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 45.045, referente à P/C do aux. do Gov. à PM de Conceição do Araguaia, exercício de 1979.

Belém, 01 de setembro de 1981

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2465 - Dias: 07, 14 e 17/09/81)

EDITAL 10/81

Processo nº 46.831

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Giovanni Corrêa Queiroz.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Giovanni Corrêa Queiroz, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 46.831, referente à P/C da PM de Conceição do Araguaia, aux. do Governo, exercício de 1980.

Belém, 01 de setembro de 1981

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2465 - Dias: 07, 14 e 17/09/81)

RESOLUÇÃO Nº 9.695

(Processos nºs. 47.638, 47.641, 50.452, 49.492, 50.473, 50.267, 50.268 e 50.361)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de agosto de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - Relator, nos processos nºs. 47.638, 47.641, 50.452, 49.492, 50.473, 50.267, 50.268 e 50.361;

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir o seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 47.638 - Contrato e Termo Aditivo celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e o Sr. FRIZAN DA COSTA NUNES, destinado à locação do imóvel situado à Av. João Pessoa 1118, no Município de Altamira, onde funcionia a sede do 8º Ciretran;

PROCESSO Nº 47.641 - Contrato e Termo Aditivo celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Sra. RUTH MARIA PINTO COSTA MATIAS DE OLIVEIRA, destinado à locação do imóvel situado à Rua Santo Antonio, 443 - nesta cidade;

PROCESSO Nº 50.452 - Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, e a Sra. MARIA LEUSA NEVES BATISTA, para locação do imóvel situado à Trav. Carlos Arnóbio Franco, s/n no Município de Monte Alegre;

PROCESSO Nº 49.492 - Contrato celebrado entre Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os Srs. CECILIA FERREIRA GOMES (PARRY) e MORGAN VOUGHAN GOMES PARRY, para locação dos imóveis situados à Trav. Benjamin Constant, 1.009 e na Rua Boaventura da Silva, 54, nesta cidade;

PROCESSO Nº 50.473 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Clube de Mães Nossa Senhora de Nazaré, para a concessão de 300 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na Escola Nossa Senhora Santana;

PROCESSO Nº 50.267 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Administração, destinado a atender as despesas com o Projeto de Implantação do Cadastro Funcional dos servidores do Estado;

PROCESSO nº 50.268 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Centrais Elétricas do Pará S/A., destinado a instalação de 05 circuitos de rede secundária no Conjunto Satélite Nuneslândia;

PROCESSO Nº 50.361 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Grupo Diretor de Terras do Imóvel Campo Alegre, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, para atender as despesas com o projeto Ampliação da Escola de 1º Grau, no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES

Subprocuradora

(G. Reg. nº 2547)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4954 DE 04 DE SETEMBRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria José Pontes Azevedo, Técnico de Controle Externo, Classe "B" (TC-AC-031.9), trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2584)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4955 DE 04 DE SETEMBRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário José do Nazareno Marques, Auxiliar de Direção, classe "A" (TC-035.3), sessenta (60) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2584)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4956 DE 08 DE SETEMBRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a funcionária Celina Sarmento da Silva, Agente de Mecanização e Apoio - Classe "B" (TC-NM-815.4), para responder pelo Setor Auxiliar da Secretaria, durante o impedimento da titular Celina de Amorim Segtovich.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2584)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4957 DE 09 DE SETEMBRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 9.549, de 13 de fevereiro de 1981,

RESOLVE:

I - Designar a comissão composta do Auditor Ulysses Coelho de Souza e dos Técnicos de Controle Externo - Classe "B" (TC-AC-031.9) Raul da Luz Bastos e Maria de Nazaré Neves Rodrigues, para sob a Presidência do primeiro procederem diligência "in loco" no Serviço Autônomo de Água, no Município de Inhangapí.

II - Fixar o prazo de vinte e quatro (24) horas, para efetuar referida diligência, concedendo uma (1) diária no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Auditor Ulysses Coelho de Souza, de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) cada aos Técnicos de Controle Externo Raul da Luz Bastos e Maria de Nazaré Neves Rodrigues e de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) ao Agente Operador de Veículos Reynaldo Martins.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2584)

ACÓRDÃO Nº 11.861

(Processos nºs 47.972, 48.548 e 48.403)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 47.972 - Fundação Serviços de Saúde Pública, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) recebida da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, no exercício financeiro de 1980, para a construção de um reservatório de água no citado Município, de responsabilidade do Dr. Antonio Gonçalves Lima;

Processo nº 48.548 - Prefeitura Municipal de Gurupá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, para construção de um Mercado Público e recuperação do prédio da referida Prefeitura, de responsabilidade do Sr. José Vicente de Paula Barreto Melo, Prefeito Municipal;

Processo nº 48.403 - Prefeitura Municipal de Santarém, auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1980 na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), da qual o saldo de Cr\$ 311,20 (trezentos e onze cruzeiros e vinte centavos), passa para 1981, sujeito à comprovação, de responsabilidade do Sr. Antonio Guerreiro Guimarães, Ex-Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Aprovar as prestações de contas acima identificadas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

II - Fixar o prazo de trinta (30) dias, para que o Sr. Antonio Guerreiro Guimarães, Ex-Prefeito Municipal de Santarém, recolha aos cofres públicos a importância de Cr\$ 311,20 (trezentos e onze cruzeiros e vinte centavos), referente ao saldo que passa para o exercício de 1981, constante do processo nº 48.403. Findo o prazo mencionado sem o devido recolhimento, os autos serão encaminhados à Procuradoria do Ministério Público, para os fins de direito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício

da Presidência

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2584)

ACÓRDÃO Nº 11.887

(Processo nº 45.420)

Requerente: Dr. Olavo de Lyra Maia - Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Olavo de Lyra Maia, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 797.365,00 (setecentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros) referente ao exercício financeiro de 1980 - restos a pagar de 1979 - como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. Olavo de Lyra Maia, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 797.365,00 (setecentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1980 - restos a pagar de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício

da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2584)

ACÓRDÃO Nº 11.888

(Processos nº 48.647, 48.699 e 49.020)

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 48.647 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baião, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 692.495,64 (seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 671.854,36 (seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 20.641,28 (vinte mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos), passível de comprovação, de responsabilidade do Sr. D'jalma Andrade, Presidente da referida Entidade;

Processo nº 48.699 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagens de Igarapé-Miri, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.240.257,24 (hum milhão, duzentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 1.034.371,72 (hum milhão, trinta e quatro mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e setenta e dois centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 205.885,52 (duzentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), passível de comprovação, de responsabilidade do Sr. Raimundo Lima da Costa, Prefeito Municipal.

Processo nº 49.020 - Prefeitura Municipal de Óbidos, auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1980, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para a construção do muro do cemitério, no referido Município, de responsabilidade do Sr. Alcides Martins Tourão Corrêa, Ex-Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício

da Presidência

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador. (G. Reg. nº 2584)

ACÓRDÃO Nº 11.889

(Processos nºs 48.934, 50.779 e 50.783)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 48.934 - Eleutério Santos Martins, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 182/CCLI, de 24 de março de 1981, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I, alínea b da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº I, de 29.10.69), 164 da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 103.931,28 (cento e três mil, novecentos e trinta e um cruzeiros e vinte e oito centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 3.800,00
— Complementação salarial 1/3	Cr\$ 1.266,67
— Adic. p/ tempo de serviço - 25% - Ac. 11.543/80, TCE, art. 10-L. Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente	Cr\$ 1.266,67
— Gratificação de Função	Cr\$ 2.327,60

Provento mensal Cr\$ 8.660,94

Provento anual Cr\$ 103.931,28;

Processo nº 50.779 - Terezinha Fontel Alves, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 622/CCLI, de 03 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição do

Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 125.346,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 8.035,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 30 %	Cr\$ 2.410,50

Provento mensal Cr\$ 10.445,50

Provento anual Cr\$ 125.346,00;

Processo nº 50.783 - Cesarina de Souza Braga, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2-classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 626/CCLI, de 04 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 8.000,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 40 %	Cr\$ 3.200,00

Provento mensal Cr\$ 11.200,00

Provento anual Cr\$ 134.400,00,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 03 (três) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, providenciar o reajuste dos proventos do Sr. Eleutério Santos Martins, aos valores vigentes a partir de 1º de julho de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício

da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador. (G. Reg. nº 2584)

ACÓRDÃO Nº 11.890

(Processos nºs 49.007, 49.130 e 49.414)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 49.007 - Prefeitura Municipal de Bujará, do auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto construção de um Ramal de 42.000 Km. de extensão ligando a Vila de Curuçambaba à Rodovia PA-140, de responsabilidade do Sr. Raimundo de Campos Lopes - Prefeito Municipal;

Processo nº 49.130 - Prefeitura Municipal de Faró, do auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto construção de uma Quadra de Esportes Polivalente, de responsabilidade do Sr. João Eleutério de Oliveira - Prefeito Municipal; e

Processo nº 49.414 - Associação dos Agricultores Municipais do Estado do Pará, do auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), destinado ao custeio de bolsas de estudo a escolares de nível de 1º grau de responsabilidade do Sr. Mario Miramar Santos, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes transcritas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Coordenador no exercício
da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.
(G. Reg. nº 2584)

ACÓRDÃO Nº 11.891

(Processo nº 49.486)

Requerente: Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da reforma "ex-officio" do soldado PM Milton Guedes de Aquino, pertencente ao 1º Batalhão da Polícia Militar da PMPA, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, devendo a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, lavrar novo ato, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício

da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.
(G. Reg. nº 2584)

ACÓRDÃO Nº 11.892

(Processos nºs 50.347 e 50.702)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das seguintes aposentadorias:

Processo nº 50.347 - Hosana da Conceição Santos, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 549, de 24 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110, item II, 111 item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 43.162,56 (quarenta e três mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e seis centavos), assim discriminados:

— Venc. prop. a 1/30 avos s/4.796,00 em 18 anos de serviço	Cr\$ 2.877,48
— Adicional p/ tempo de serviço - 15 %	Cr\$ 719,40

Provento Mensal	Cr\$ 3.596,88
-----------------	---------------

Provento Anual	Cr\$ 43.162,56
----------------	----------------

Processo nº 50.702 - Nestor Leite Varela, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 603, de 24 de julho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, mais o art. 3º da Lei nº 4913/80, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 158.911,20 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e onze cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 7.357,00
— Complementação Salarial - 1/3	Cr\$ 2.452,33
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 3.433,27

Provento Mensal	Cr\$ 13.242,60
-----------------	----------------

Provento Anual	Cr\$ 158.911,20
----------------	-----------------

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos quanto à aposentadoria de Hosana da Conceição Santos, em face do aumento vigente a partir de 01.07.81.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.
(G. Reg. nº 2584)

ACÓRDÃO Nº 11.893

(Processo nº 50.350)

Requerente: Prof. Helio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos presentes autos, referente à aposentadoria de Francisco Paulino de Matos, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento do processo nº 50.350, que trata da aposentadoria de Francisco Paulino de Matos, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, devendo a Secretaria de Estado de Administração lavrar novo ato de aposentação, concedendo ao interessado proventos mensais de Cr\$ 6.190,89, por força das disposições do art. 4º, da lei estadual 4.842/79 e mais os acréscimos previstos nas leis 4.896/80, 4.913/80 e 4.957/81.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador
(G. Reg. nº 2584)

ACÓRDÃO Nº 11.894

(Processos nºs 50.356 e 50.704)

Requerente: prof. Helio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Emilio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 50.356 - Zilda Sarmiento Brito, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2 - classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 562, de 25 de junho de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 94.802,40 (noventa e quatro mil, oitocentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 5.643,00
- Adic. p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 2.257,20

Provento mensal	Cr\$ 7.900,20
-----------------	---------------

Provento anual	Cr\$ 94.802,40
----------------	----------------

Processo nº 50.704 - João Pereira Monteiro, na função de Guarda de Trânsito de 3ª classe, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 605, de 24 de julho de 1981, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea b da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81), 161 item II da Lei nº 749/53, mais o art. 5º e parágrafo único da Lei nº 3203-A, de 30.12.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 134.580,60 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 6.797,00
 - Adic. p/tempo de serviço-25% Cr\$ 1.699,25
 - Risco de Vida-40% Cr\$ 2.718,80

 Provento mensal Cr\$ 11.215,05
 Provento anual Cr\$ 134.580,00
 como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, quanto a aposentadoria agasalhada no Processo nº 50.356, atualizar os proventos, face ao aumento de julho último.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência
 EMILIO MARTINS
 Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosario Crispino - Subprocurador
 (G. Reg. nº 2984)

 ACÓRDÃO Nº 11.895
 (Processo nº 50.698)

Requerente: Prof. Helio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Helio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 428/81 de 28.07.81 remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Barbosa da Paz, no cargo de Professor Regente - Código EP-2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 600 de 22 de julho de 1981, de acordo com os arts. 110 Item III parágrafo único, 111 Item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil seiscientos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 7.000,00
 - Adic. p/tempo de serviço-40% Cr\$ 2.800,00

 Provento mensal Cr\$ 9.800,00
 Provento anual Cr\$ 117.600,00
 como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Vice-Presidente no exercício da Presidência
 MANUEL AYRES
 Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 EMILIO MARTINS
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Pedro Rosario Crispino - Subprocurador
 (G. Reg. nº 2584)

 ACÓRDÃO Nº 11.896
 (Processos nºs 46.982 e 50.785)

Requerente: Prof. Helio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Emilio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 46.982 - José Diógenes Cabral, no cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 597, de 22 de julho de 1981, de acordo com os arts. 110 Item I, 111 Item I alínea b da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81), 161 Item II da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de

Cr\$ 151.719,00 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e dezenove cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 6.815,00
 - Adic. p/tempo de serviço-30% Cr\$ 2.044,50
 - Grat. de produtividade-36 meses Cr\$ 3.783,75

 Provento mensal Cr\$ 12.643,25
 Provento anual Cr\$ 151.719,00

Processo nº 50.785 - José Maria de Vasconcelos Machado no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria 611, de 29 de julho de 1981, de acordo com os arts. 110 Item I, 111 Item I alínea b da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), mais o art. 3º parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 52.500,00
 - Adic. p/tempo de serviço-50% Cr\$ 26.250,00

 Provento mensal Cr\$ 78.750,00
 Provento anual Cr\$ 945.000,00
 como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Conselheira Presidenta
 EMILIO MARTINS
 Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosario Crispino - Subprocurador
 (G. Reg. nº 2584)

 ACÓRDÃO Nº 11.897
 (Processo nº 49.011)

Requerente: Sr. Alcides Martins Tourão Correa, Ex-Prefeito Municipal de Obidos

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Alcides Martins Tourão Correa, Ex-Prefeito Municipal de Obidos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 1.340.000,00 (hum milhão trezentos e quarenta mil cruzeiros), relativa ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 1.339.793,82 (hum milhão trezentos e trinta e nove mil setecentos e noventa e três cruzeiros e oitenta e dois centavos), passando para 1981, o saldo de Cr\$ 206,18 (duzentos e seis cruzeiros e dezoito centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Alcides Martins Tourão Correa, Ex-Prefeito Municipal de Obidos, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.340.000,00 (hum milhão trezentos e quarenta mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 206,18 (duzentos e seis cruzeiros e dezoito centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Conselheira Presidenta
 SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 EMILIO MARTINS
 MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosario Crispino - Subprocurador
 (G. Reg. nº 2584)

ACÓRDÃO Nº 11.898

(Processos nºs 50.703 e 50.777)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das aposentadorias de Maria Paulina da Costa, no cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010.3, classe C, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública e Herminia Freitas de Oliveira, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Conceder o registro à Portaria nº 604, de 24 de julho de 1981, que aposenta Maria Paulina da Costa no cargo de Agente de Artes Práticas, código GEP-SO-1.010.3-classe C, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública de acordo com os arts. 110 Item III parágrafo único, 111 Item I alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 124.815,60 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e quinze cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 8.001,00
- Adic. p/tempo de serviço-30%	Cr\$ 2.400,30

Provento mensal	Cr\$ 10.401,30
Provento anual	Cr\$ 124.815,60

II - Converter em diligência o julgamento do processo nº 50.777, que trata da aposentadoria de Herminia Freitas de Oliveira, para que a Secretaria de Estado de Administração lavre novo ato, corrigindo o nome da aposentada que deve ser Herminia Freitas de Oliveira e não como consta da Portaria 620/CCLI.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1981:

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

Foi presente: Dr. Pedro Rosario Crispino - Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 9.700

(Processos nºs 47.635, 50.451, 50.572, 50.733, 49.355, 49.384, 50.578, 50.586, 50.588, 50.594, 47.880, 47.882, 49.650, 50.409, 50.411, 50.413, 50.472, 50.495, 50.501, 50.502, 50.504, 50.506 e 50.620).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de setembro de 1981.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator, nos processos nºs 47.635, 50.451, 50.572, 50.733, 49.355, 49.384, 50.578, 50.586, 50.588, 50.594, 47.880, 47.882, 49.650, 50.409, 50.411, 50.413, 50.472, 50.495, 50.501, 50.502, 50.504, 50.506 e 50.620;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 47.635 - Contrato e Termo Aditivo celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a sra. Bráulio Gurgião Ferreira, proprietária do imóvel situado a Avenida Alacid Nunes nº 1.000, onde funciona a 5ª Circunscrição Regional de Trânsito em Conceição do Araguaia;

Processo nº 50.451 - Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e o sr. Walter da Silva Monteiro, proprietário do imóvel situado a Travessa Lauro Sodré nº 356, onde funciona a 3ª Circunscrição Regional de Trânsito de Marabá;

Processos nºs 50.572 e 50.733 - Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e as seguintes entidades: Preventório Santa Terezinha e Clube de Mães Nossa Senhora Santana, para a concessão de bolsas de estudo a escolares de nível de 1º grau;

Processo nº 49.355 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o sr. Sebastião Lucio da Costa, proprietário do imóvel situado à Av. Governador José Malcher nº 1.030, onde funciona a referida Secretaria;

Processo nº 49.384 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará, para fazer face às despesas com a manutenção do grupo básico que coordenará os serviços do Cadastro Técnico Metropolitano de Belém;

Processo nº 50.578 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Sharp S/A - Equipamentos Eletrônicos, para a manutenção de calculadoras eletrônicas pertencentes a referida Secretaria;

Processo nº 50.586 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, para fazer face às despesas com o projeto construção de uma estrada que ligue o referido Município a Rodovia Transamazônica;

Processo nº 50.588 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, para fazer face às despesas com o projeto construção da Praça dos Namorados no referido Município;

Processo nº 50.594 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, para fazer face às despesas com o projeto Implementação do Sistema Viário Urbano no referido Município;

Processos nºs 47.880 e 47.882 - Contrato e Termos Aditivos celebrados entre a Secretaria de Estado do Interior e Justiça e as sras. Diomar Ferreira Lima e Mary Rose de Souza Rodrigues, para exercerem a função de Agente Prisional na referida Secretaria;

Processo nº 49.650 - Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Condugel S/A - Fios e Cabos Elétricos, para o fornecimento de cabos de cobre com isolamento para 600 V e cabos de força de cobre isolamento 15 KV, para as subestações da Pedreira, Capanema e Salinópolis, de propriedade da referida Empresa;

Processo nº 50.409 - Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Inducon - Inducon do Brasil Capacitores S/A, para o fornecimento de Bancos de Capacitores e Conjunto de Sobressalentes para a referida Empresa;

Processo nº 50.411 - Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e a firma D. Rocha, para o serviço de vigilância e guarda do prédio onde funciona a referida Secretaria;

Processo nº 50.413 - Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e Laurenti - Equipamentos para Processamento de Dados Ltda, para manutenção de 02 máquinas sendo 01 Cortadora M-20 e 01 Separadora SM-3, instaladas na referida Secretaria;

Processos nºs 50.472, 50.495, 50.501, 50.502, 50.504 e 50.506 - Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e as seguintes entidades: Sociedade Beneficente União dos Moradores do Barreiro; Centro Comunitário Santo Antonio de Lisboa, Centro Comunitário do Tucumaeira, Grupo Assistencial da Casa da Criança Santa Inês, Clube de Mães Miramar e o Centro Comunitário do Bairro do Livramento, para a concessão de bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau; e

Processo nº 50.620 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, para fazer face às despesas com o projeto melhoria do Sistema Viário no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMILIO MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente Dr. Pedro Rosario Crispino - Subprocurador

(G. Reg. nº 2584)

RESOLUÇÃO Nº 9.701
(Processo nº 49.596)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de setembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator da prestação de contas, pertinente a recurso próprio, da Prefeitura Municipal de BUJARU, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. nº 2584)

RESOLUÇÃO Nº 9.702
(Processo nº 48.671)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de setembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos próprios, da Prefeitura Municipal de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, referente ao exercício financeiro de 1981, o qual concluiu pela sua aprovação. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
MANUEL AYRES

Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. nº 2584)

RESOLUÇÃO Nº 9.703
(Processo nº 48.806)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de setembro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator da prestação de contas pertinentes a recursos próprios da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. nº 2584)

RESOLUÇÃO Nº 9.704
(Processo nº 48.796)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS - Relator, nos seguintes termos: "O presente processo trata do cadastro da seguinte Resolução: (fls. 2).

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/81

Atualiza a remuneração dos vereadores, para a atual Legislatura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Domingos do Capim, estatui a seguinte Resolução:

Art. 1º - É atualizada a remuneração dos Vereadores para a atual Legislatura, com apoio no disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1.979.

Art. 2º - Os Vereadores passarão a perceber a seguinte remuneração:

- a) Parte Fixa Cr\$-4.350,00
- b) Parte variável Cr\$-6.000,00

§ 1º - A parte variável será devida pelo comparecimento dos Vereadores às Reuniões Ordinárias, sendo o valor de cada Jeton de Cr\$ 1.500,00.

§ 2º - O Vereador que não comparecer à reunião ou comparecendo não participe da votação, fará jus ao Jeton correspondente a essa reunião.

§ 3º - A remuneração tanto a Parte Fixa como a variável, será paga mensalmente aos Vereadores, inclusive no período de recesso.

Art. 3º - Por reunião extra-Ordinária, até o máximo de quatro (4), que comparecer o Vereador, perceberá o valor do Jeton correspondente a reunião ordinária.

Art. 4º - Fica atribuída a verba de representação mensal ao Presidente da Câmara Municipal equivalente a parte fixa dos subsídios dos Vereadores.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.981.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário". Câmara Municipal de São Domingos do Capim, em 16 de março de 1.981.

aa) MANOEL URBANO DA LUZ FERREIRA

Presidente
ODETINO GOMES SIMAS
1º Secretário
BENEDITO SOARES CORREIA
2º Secretário

A D-6 assim informou no processo: (fls. 7).

"Sra. Diretora da D-6

Trata o presente processo do Projeto de Resolução nº 002 de 16/03/81, da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, que atualiza os subsídios dos Vereadores, a partir de 01.01.81., e está assim representada:

a) Parte fixa	Cr\$ 4.350,00
b) Parte variável	Cr\$ 6.000,00

Cr\$ 10.350,00

A seguir efetuaremos os cálculos baseados na Receita do exercício de 1980, fornecido pela D-4, às fls. 6 destes autos, o ofício nº 001 de 23.03.81 da Assembléia Legislativa.

I - RECEITA - EX: 1980	
Cr\$-29.408.513,56 x 3%	Cr\$ 882.255,40
Cr\$-882.255,40 ÷ 7 (nº Vereadores)	Cr\$ 126.036,48
Cr\$-126.036,48 ÷ 12 (nº meses)	Cr\$ 10.503,04

II - Ofício nº 001 de 23.03.81, da Assembléia Legislativa;	
- Subsídios dos Deputados Estaduais	
Cr\$ 208.480,03 x 3%	Cr\$ 6.254,40

Através os cálculos acima evidenciados, observa-se que o valor pretendido pelos Senhores Edis da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, está dentro dos limites estabelecidos no Artigo 7º da Lei Complementar nº 25/75 de 02/07/75.

Ainda nos reportando sobre o Ato de fls. 2/3, verificamos que em seu Art. 4º, atribui ao Presidente da Câmara a verba de representação equivalente à parte fixa dos Subsídios dos Vereadores (Cr\$-4.350,00); consultando o Prejulgado nº 3 desta Corte de Contas, concluímos que aludida verba não poderá ser concedida, uma vez que irá ultrapassar o limite estabelecido no Artigo 7º da Lei Complementar nº 25/75 de 02.07.75.

Obs: A atualização em referência veio através de Projeto de Resolução e não através de Resolução.

É a informação.

É do teor que segue o parecer da Procuradoria: (fls. 12).

"Não adotadas as providências que requeremos em parecer de fls. volgado o ofício nº 662/81, de 27.05.81, da douta Presidência, somos pelo indeferimento ao pedido de cadastramento para a Resolução nº 002/81 de 16/03/81, da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, que atualiza a remuneração dos vereadores

para a atual legislatura, tomando-se as medidas necessárias para a devolução das importâncias recebidas indevidamente".

Em 01/07/81

a) ASDRÚBAL MENDES BENTES
Subprocurador

Procede a impugnação da Procuradoria, já que a representação fixada excede o limite legal.
É o relatório.

VOTO

Defiro o cadastro pedido para a Resolução nº 2/81 (fls. 2), salvo quanto ao art. 4º, por ferir dispositivo legal, devendo o Presidente da Câmara de São Domingos do Capim deixar de receber a representação estipulada nesse artigo, bem como devolver, de uma só vez ou em parcelas mensais, até 31 de dezembro deste ano, as quantias por ventura recebidas indevidamente. Caso esta decisão não seja cumprida, deve a Auditoria, por ocasião do relatório sobre as contas do exercício de 81, glosar as importâncias pagas ilegalmente. O teor desta decisão deve ser comunicado ao Prefeito de São Domingos do Capim para as providências cabíveis e de sua alçada.

RESOLVE:
UNANIMEMENTE

I - Defiro o cadastro da Resolução nº 002/81, de 16.03.81 da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, exceto o seu art. 4º, devendo os Srs. Vereadores devolver, de uma só vez ou em parcelas mensais, até 31 de dezembro deste ano, as quantias porventura recebidas indevidamente.

II - Caso não seja cumprido o acima exposto, deve a Auditoria, por ocasião do relatório sobre as contas do exercício de 81, glosar as importâncias pagas ilegalmente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. nº 2584)

RESOLUÇÃO Nº 9.705
(Processo nº 50.391)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO a consulta feita pelo Dr. PEDRO SMITH DO AMARAL, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, através ofício nº 694 (Documento protocolado sob o nº 03710, em 30.06.81);

RESOLVE:

Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator.

1 - O presente processo encerra proposta formulada, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, a este Tribunal, conforme o expediente de fls. 1 (lido).

2 - Encaminhados os autos à Procuradoria, foi emitido o parecer de fls. 2 (lido).

3 - Ao recebermos o processo, pedimos, na qualidade de Relator, o pronunciamento do Departamento Técnico, que está às fls. 4-5 (lido).

4 - A ordem orçamentária possui princípio fundamentais entre eles o da publicidade dos atos a ela inerentes. Referido princípio está vinculado ao indispensável controle da administração orçamentária e financeira, que, conferida ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, não exclui o acompanhamento da coisa pública pelos cidadãos, nos quais reside a fonte do Poder. Aos cidadãos não se deve subtrair o direito de acompanhar o conhecer os atos da Administração Pública, notadamente quando o órgão administrativo passa por situação idêntica a que atravessa atualmente o DER. É o Relatório.

VOTO

Votamos pela recusa à proposta originária do Departamento de Estradas de Rodagem, devendo esta Corte continuar a exigir da citada repartição a publicação integral dos atos referentes à autorização e à abertura de créditos especiais e suplementares.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: "Discordo da decisão do Relator, pelo que defiro o pedido do consulente. Entendo que a situação apresentada é de impossibilidade de cumprir a exigência legal, exigência, por sinal, caduca e fora da realidade atual. Ademais, o Tribunal dispõe de meios para fiscalizar in-loco os atos que vêm a cadastro, o que torna sua ação mais eficiente do que a simples publicação desses atos na Imprensa Oficial".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: "Acompanho o voto do Conselheiro Relator."

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES: "De acordo com o Conselheiro Relator."

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência (Inciso V - art. 17 do R.I.: "Acompanho o voto do Conselheiro Relator").

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. nº 2584)

RESOLUÇÃO Nº 9.706

(Processos nºs. 49.057, 47.794, 48.526, 50.363, 50.265, 50.345 e 50.187).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA - Relator, nos seguintes termos:

"Proc. nº 49.057 - Objeto: Contrato de prestação de serviços que entre si firmaram a Imprensa Oficial e o Centro de Processamento de Dados, em 02.01.1981.

Proc. nº 47.794 - Objeto: Contrato de Trabalho que entre si fazem a Secretaria do Interior e Justiça e Maria Amélia Alves Pimenta, para desempenho, desta, na função de Contabilista, sob regime trabalhista, durante o período experimental de 90 dias, no exercício de 1980.

Proc. nº 48.526 - Objeto: Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará e a Empresa de Serviços de Proteção ao Patrimônio Ltda., para a prestação de serviços de vigilância diuturna, durante o ano de 1981.

Proc. nºs. 50.363, 50.265 e 50.345 - Objetos: Termos de Convênio firmados pela SEPLAN com a P.M. de Salinópolis (nº 088/81, de 07.05.81), P.M. de Soure (nº 097/81, de 02.06.81) e P.M. de Senador José Porfírio (aditivo ao Convênio de nº 179/80 - SEPLAN, FUNDEPARÁ, IUM (PRAM), respectivamente, os dois primeiros cuidando de repasse de recursos financeiros pela SEPLAN às convenciadas e o terceiro alterando cláusula do contrato original que prorroga o prazo de vigência deste.

Proc. nº 50.187 - Objeto: Termo de Contrato (ano. 045/79-ad 06) datado de 02.01.81, pelo qual a Embratel e a Secretaria de Estado da Fazenda aditam cláusulas ao Contrato original, firmado em 22.07.79, sob o nº C.N.O. 045/79, estabelecendo alterações no tocante ao prazo de locação, aluguel e rubrica orçamentária por onde ocorrerá a despesa.

Em todos os processos supra referidos manifestou-se a Procuradoria pela concessão do cadastro dos atos deles objetos. É o Relatório.

VOTO

Concedo o cadastro para os Termos de Contratos e Convênios constantes dos processos acima examinados, exceto para o Contrato de serviço firmado pela SEIJA com Maria Amélia Alves Pimenta, pelas razões seguintes: o instrumento de contrato foi firmado no exercício anterior e o regime da contratação não se aplica aos órgãos da administração direta do Estado, eis que esta se submete, no tocante a pessoal, a regime estatutário próprio, sem excessões. Nesta condição, e como o período de vigência contratual já expirou, deve o respectivo processo ser anexado ao de prestação de contas correspondente, dando-se ciência, ao doutor Secretário de Estado do Interior e Justiça da redação legal para a prática da contratação de pessoal pelo regime trabalhista para o exercício de funções administrativas no Estado".

RESOLVE, Unanimemente:

I - Deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 49.057 - Contrato celebrado entre a Imprensa Oficial do Estado e o Centro de Processamento de Dados, destinado a execução de serviços pertinentes ao Sistema de pagamento de Pessoal da referida Autarquia;

Processo nº 48.526 - Contrato celebrado entre a Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará e a Empresa Serviço de Proteção ao Patrimônio Ltda., para prestar serviços de vigilância diuturna nas dependências do prédio onde funciona a citada Fundação;

Processo nº 50.363 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, para atender às despesas com o projeto Aplicação de Aterro, Empiçarramento e Pavimentação de diversas artérias no referido Município;

Processo nº 50.265 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Soure, para atender às despesas destinadas à aquisição de Combustível para dar prosseguimento as obras do Projeto Construção da Estrada Soure-Araruna, no citado Município;

Processo nº 50.345 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, destinado à construção do Mercado Municipal;

Processo nº 50.187 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, para locação do imóvel situado à Rua Amandio Pantoja, 748, na cidade de Almeirim, neste Estado.

II — Mandar anexar o processo nº 47.794, que trata do Contrato e Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado de Interior e Justiça e a Sra. Maria Amélia Alves Pimenta, para prestar serviços de Contabilista à referida Secretaria no período de 20.10.80 a 20.10.82, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício
da Presidência

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. - nº 2584)

RESOLUÇÃO Nº 9.707

(PROCESSOS Nºs 49.915, 49.917, 50.717, 50.360, 50.470, 50.477, 50.481, 50.482, 50.484, 50.492, 50.500, 50.505, 50.622, 50.667, 50.606)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos Processos nºs 49.915, 49.917, 50.717, 50.360, 50.470, 50.477, 50.481, 50.482, 50.484, 50.492, 50.500, 50.505, 50.622, 50.667 e 50.606.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 49.915 — Contrato e seu Termo Aditivo, celebrado entre a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém e a Firma Mendes Publicidade, para execução dos serviços de supervisão de uma campanha para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano — Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

PROCESSOS Nºs 49.917 E 50.717 — Contratos celebrados entre a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém e as Firmas: Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A. e Mercúrio Publicidade — Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

PROCESSO Nº 50.360 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Expansão da Sinalização Gráfico-Luminosa do Sistema Viário Urbano" nesta cidade — Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

PROCESSOS Nºs 50.470 — 50.477 — 50.478 — 50.481 — 50.482 — 50.484 — 50.492 — 50.500 — 50.505 — Convênios celebrados entre a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém e as seguintes Entidades: Sociedade Beneficente Hospitalares de Cristo; Centro Cívico Educacional Gabriel Hermes Filho; Centro Comunitário Boa Esperança; Centro Comunitário do Km. 23; União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia; Centro Comunitário Nossa Senhora das Graças; Centro Comunitário Santo Antonio de Lisboa; Centro Comunitário do Bairro do Umarizal; Centro Comunitário do Bairro da Horta; para a concessão de bolsas de estudo, a escolares do nível de 1º grau — Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

PROCESSO Nº 50.622 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação

Geral e a Prefeitura Municipal de Faro, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação da Rede de Energia Elétrica" na Vila de Terra Santa, no referido Município — Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

PROCESSO Nº 50.667 — Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Elevadores Otis S/A., para fornecimento, montagem e instalação de dois (02) elevadores de passageiros, para o Edifício anexo ao Tribunal de Justiça do Estado — Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

PROCESSO Nº 50.606 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Refrigeração Ambiente Ltda., para prestar serviços de manutenção e assistência técnica aos aparelhos de ar condicionado do referido Orgão — Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no Exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 2584)

RESOLUÇÃO Nº 9.708

(PROCESSOS Nºs 50.471, 50.474, 50.475, 50.483, 50.486, 50.496, 50.499, 50.503, 50.585, 50.596, 50.584, 50.581, 50.593, 50.580, 50.713, 50.528 E 50.680).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos Processos nºs 50.471, 50.474, 50.475, 50.483, 50.486, 50.496, 50.499, 50.503, 50.585, 50.596, 50.584, 50.581, 50.593, 50.580, 50.713, 50.528 e 50.680;

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSOS Nºs 50.471, 50.474, 50.475, 50.483, 50.486, 50.496, 50.499 e 50.503 — Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e as seguintes entidades: Centro Comunitário da Agulha, Centro Comunitário Lar de Fátima, Centro Cívico Educacional Desembargador Reinaldo Xerfan, Centro Comunitário São Clemente, Centro Comunitário São José Operário, Associação Beneficente dos Amigos da Boa Vontade do Bairro do Guamá, Associação da Comunidade de Base do Jurunas e Centro Comunitário Paulo Roberto, para a concessão de bolsas de estudo, a escolares do nível de 1º grau — Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

PROCESSO Nº 50.585 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Acará, para o projeto aquisição de um onibus para transporte de alunos residentes às margens da Rodovia PA-252, para o Colégio no referido Município — Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

PROCESSO Nº 50.596 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, para fazer face às despesas com o projeto construção de um prédio para instalação da Feira Coberta, a ser edificada em área anexa ao Mercado Público no referido Município — Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

PROCESSO Nº 50.584 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Marapanim, para fazer face às despesas com o apoio à Administração da Prefeitura, do referido Município — Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

PROCESSO Nº 50.581 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Ourém, para fazer face às despesas com o projeto

construção de 1.00 m1 de meio-flo e um canteiro central nas artérias que circundam à Praça Padre Gerosa e parte da Av. Presidente Castelo Branco em Vila Santa Luzia, no referido Município — Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

PROCESSO Nº 50.593 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, para face às despesas com o projeto apoio infraestrutural à III Feira-Exposição Agropecuária do referido Município — Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

PROCESSO: Nº 50.580 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Firma Primac, para a manutenção preventiva de ar condicionado de 02 aparelhos Coldex, modelo 5 TCH, pertencentes a referida Secretaria — Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

PROCESSO Nº 50.713 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e Obras Sociais da Paróquia de São Pedro e São Paulo, para a concessão de 300 bolsas de estudo, a escolares do nível de 1º grau, matriculados na Escola São Pedro e São Paulo — Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

PROCESSO Nº 50.528 — Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A. e INTEC - Instalações Técnicas Ltda., para a construção da Linha de Transmissão Capanema-Salinópolis - circuito simples - 69KV — Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

PROCESSO Nº 50.680 — Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A. e ENDICON - Engenharia de Instalações e Construções Ltda., para os serviços de construção da rede de distribuição do Conjunto Residencial Cidade Nova VI — Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 2584)

RESOLUÇÃO Nº 9.709

(PROCESSOS Nºs 47.636, 49.360, 49.506, 50.038, 50.136, 50.442, 50.517, 49.585, 50.557, 50.592, 49.300, 50.570, 50.711, 50.583, 50.591, 50.595 e 50.617).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos Processos nºs 47.636, 49.360, 49.506, 50.038, 50.136, 50.442, 50.517, 49.585, 50.557, 50.592, 49.300, 50.570, 50.711, 50.583, 50.591, 50.595 e 50.617;

R E S O L V E :

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 47.636 — Contrato e Termo Aditivo, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e o Sr. Luiz Geolás de Moura Carvalho, para a locação do imóvel situado à Rua Santo Antonio, nº 491 — Relator: Conselheiro MANUEL AYRES;

PROCESSO Nº 49.360 — Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A. e Mesbla S/A., tendo por objetivo o fornecimento de 34 grupos geradores diesel elétricos, de 300 KVA. — Relator: Conselheiro MANUEL AYRES;

PROCESSO Nº 49.506 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Firma ENCOSEL - Empresa de Comércio e Serviços Ltda., para a execução dos serviços de vigilância e limpeza, conservação e manutenção do prédio onde está instalada a referida Secretaria. — Relator: Conselheiro MANUEL AYRES;

PROCESSO Nº 50.038 — Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a

Firma SISTEL - Sistemas de Telecomunicações Ltda., para a conservação preventiva e corretiva do sistema de comunicação do referido órgão. — Relator: Conselheiro MANUEL AYRES;

PROCESSO Nº 50.136 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Firma SISTEL - Sistema de Telecomunicações Ltda., para a prestação de serviços de manutenção preventiva de toda a central telefônica instalada na sede dessa Secretaria. — Relator: Conselheiro MANUEL AYRES;

PROCESSO Nº 50.442 — Lei nº 60, de 01 de junho de 1981, da Prefeitura Municipal de Afuá, que dispõe sobre a contratação de pessoal para a manutenção do patrimônio dessa Prefeitura. — Relator: Conselheiro MANUEL AYRES;

PROCESSO Nº 50.517 — Contrato celebrado entre o Banco Nacional da Habitação e o Banco do Estado do Pará, com a intervenção da COHAB-PA, para execução de obras de drenagem do projeto Guajará. — Relator: Conselheiro MANUEL AYRES;

PROCESSOS Nºs 49.585 E 50.557 — Termos Aditivos ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, para a construção do Módulo Esportivo desse município. — Relator: Conselheiro MANUEL AYRES;

PROCESSO Nº 50.592 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARÁ, tendo como objetivo permitir o desenvolvimento da política de assistência técnica e extensão rural. — Relator: Conselheiro MANUEL AYRES;

PROCESSO Nº 49.300 — Resolução nº 07/81, de 06.07.81, da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, que atualiza a remuneração dos Vereadores para a atual legislatura e dá outras providências. — Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

PROCESSO Nº 50.570 — Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e Telus - Refrigeração e Eletrônica Ltda., para a manutenção de aparelhos de ar condicionado marca "Admiral" localizados no Gabinete do Prefeito e na residência oficial do Prefeito. — Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

PROCESSO Nº 50.711 — Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário Raimundo Saturnino Santos, para a concessão de 500 bolsas de estudo, a escolares de 1º grau, matriculados na Escola Afonso Lima, pertencente ao referido Centro. — Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

PROCESSOS Nºs 50.583, 50.591 E 50.595 — Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Santarém, para a construção de um anfiteatro na Praça Barão de Santarém, nesse município; Secretaria de Estado de Agricultura, para a construção de um Biodigestor na Base Física de Capitão Poço; Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, para a ampliação da Rede de Energia Elétrica desse município. — Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e.

PROCESSO Nº 50.617 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Agricultura, com a intervenção da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação do Cinturão Agrícola da Região Metropolitana de Belém. — Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 2584)

RESOLUÇÃO Nº.9.710
(PROCESSO Nº 49.244)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS - Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo do cadastro da seguinte Resolução:

"RESOLUÇÃO Nº 02/81

Atualiza a remuneração dos Vereadores para o exercício de 1981, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Benevides, estatui e sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - É atualizada a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Benevides, para o exercício de 1981, nos termos do disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 2º - Os Vereadores passarão a perceber a seguinte remuneração:

- a) Parte Fixa Cr\$ 3.000,00
- b) Parte Variável Cr\$ 3.352,00 - Cr\$ 6.352,00

Parágrafo 1º - A Parte Variável, será dividida pelo comparecimento dos Vereadores às reuniões ordinárias em número de 04 por mês, sendo o total de cada jeton Cr\$ 838,00.

Parágrafo 2º - O Vereador que não comparecer a reunião ou comparecendo não participe da votação, não fará jus ao jeton correspondente a essa reunião.

Parágrafo 3º - A remuneração tanto Parte Fixa como Variável, serão pagas mensalmente aos Vereadores, inclusive no período do recesso.

Art. 3º - Por reunião extraordinária, até o máximo de 04, que comparecer o Vereador, perceberá o valor do Jeton correspondente a reunião ordinária.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo contado a partir de 01 de janeiro de 1981, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Benevides, 27 de março de 1981.

MARINALDO DIAS DE PAULA
Presidente

DILMO JOAQUIM CORREIA DE AZEVEDO
1º Secretário

JOÃO MIRANDA DA SILVA
2º Secretário

A informação da D-6, é do teor que segue:

"Versam os presentes autos sobre a Resolução nº 02/81, de 27 de março de 1981, que dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Benevides, com efeito retroativo à 01.01.81, e está assim representado:

a) Parte Fixa	Cr\$ 3.000,00
b) Parte Variável	Cr\$ 3.352,00

	Cr\$ 6.352,00

A seguir efetuarémos os cálculos baseados na Receita do exercício de 1980, fornecido pela D-4, às fls. 5 e Ofício nº 001, de 23 de março de 1981, da Assembléia Legislativa.

I - Receita - Ex: 1980	
Cr\$ 17.348.020,69 - 3% -	Cr\$ 520.440,62
Cr\$ 520.440,62 7 (nº Vereadores) -	Cr\$ 74.348,66
Cr\$ 74.348,66 12 (nº meses) -	Cr\$ 6.195,72

Observa-se que o valor pretendido pelos Srs. Vereadores, ultrapassou Cr\$ 156,28, do valor permitido pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 25/75; Vejamos:

Resolução de fls. 2	
a) Parte fixa.....	3.000,00
b) Parte variável	3.352,00 Cr\$ 6.352,00
Valor permitido pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 25/75	
- Calculo acima evidenciado	Cr\$ 6.195,72

- Diferença a maior	Cr\$ 156,28

II - Ofício nº 001, de 23/03/81, da Assembléia Legislativa.
- Subsídios dos Deputados Estaduais
Cr\$ 203.480,03 x 3% = Cr\$ 6.254,40

Como se vê o valor pretendido através Resolução nº 02/81 (fls. 2) está superior ao permitido pelo Artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 38/79, de 13.11.79, que diz: "a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) de que couber ao Deputado Estadual, podendo nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no Artigo 7º. (o grifo é nosso).

- Por tudo acima exposto, conclui-se que a atualização ora em exame deverá ser enquadrado no qual dispõe o prelado Artigo 4º, inciso X, da aludida Lei Complementar nº 38/79, havendo desta forma necessidade de que o Ato de fls. 2, seja retificado em seu Artigo 2º, Item "A" e "B" e deverá ser assim representado:

EXEMPLO

a) Parte fixa	Cr\$ 3.127,20
b) Parte variável	Cr\$ 3.127,20

Total	Cr\$ 6.254,40

É a informação."

O parecer da Procuradoria é assim concebido:

"Não havendo a parte interessada regularizado o assunto, embora intimado para tal, e encontrando-se a Resolução às fls. 2 em desacordo com a legislação pertinente, opinamos pela não concessão do cadastramento solicitado.

Belém, 20.07.81

a) Dr. HILDEBERTO BITAR
Subprocurador."

A diferença a mais é de Cr\$ 156,28, portanto insignificante, não justificando indeferir o cadastro. Cabe, sim, advertir o Presidente da Câmara para que ajuste os pagamentos ao real valor permitido por lei.

É o Relatório.

Voto

Ante o exposto, cadastro a Resolução de fls. 2, advertindo o Presidente da Câmara de Benevides para que ajuste os pagamentos dos Vereadores ao cálculo de fls. 6/7. Caso deixe de cumprir esta decisão, deve a Auditoria glosar os pagamentos feitos a mais, a quando do relatório referente as contas do Município, exercício de 81.

RESOLVE, Unanimemente:

I - Deferir o cadastro da Resolução nº 02/81, de 27.03.81, que atualiza a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Benevides, advertindo seu Presidente para que ajuste os pagamentos dos Edis, uma vez que ultrapassou em Cr\$ 156,28 o valor permitido em lei;

II - Não cumprida a decisão, a Auditoria glosará os pagamentos feitos a mais, a quando do relatório referente as contas do Município; exercício de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
EMÍLIO MARTINS

Relator

SÉBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosario Crispino - Subprocurador
(G. Reg. nº 2584)

RESOLUÇÃO Nº 9.711
(Processo nº 49.664)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de setembro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro Emilio Martins - Relator, nos seguintes termos:

Cuida este processo do cadastro da Resolução nº 9/81, de 9.04.81, da Câmara Municipal de Altamira, que atualiza os subsídios dos vereadores em Cr\$ 17.290,83 mensais, a partir de 1.3.81. Posteriormente, com o aumento do número de vereadores de 7 para 9, foi baixada a Resolução Complementar nº 11/81, de 26.5.81, reduzindo os subsídios de Cr\$ 17.290,83 para Cr\$ 13.448,42 mensais.

A D-6 prestou a seguinte informação (fls. 12):

"Através ofício nº 144/81, de 05.06.81 o senhor Presidente da Câmara Municipal de Altamira, encaminha a Resolução Complementar nº 011/81, de 26.05.81, que altera o § 1º do artigo 1º da resolução nº 09/81, de 09.04.81 (fls. -2) por força da Lei nº 4.951, de 06.01.81, do Governo do Estado do Pará, que elevou para nove (9) o número de Vereadores daquela Casa Legislativa.

O Ato ora em exame entrará em vigor a partir de 1º.05.81, e está assim representado:

Subsídios dos Vereadores
a) Parte fixa Cr\$ 5.448,42
b) Parte variável Cr\$ 8.000,00
Total mensal Cr\$ 13.448,42

Receita do Município - exerc. 1980
Cr\$ 48.414.347,84 x 3% = 1.452.430,44
Despesa c/ os subsídios dos Edis
Cr\$ 13.448,42 x 9 x 8 = 969.286,24

Diferença a menor Cr\$ 484.144,20 (-)

De acordo com o cálculo acima verifica-se que a atualização dos Senhores Vereadores mesmo com acréscimo de mais dois membros, está aquém do valor permitido pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 25/75.

É a informação

O parecer da Procuradoria, pelo Subprocurador Dr. Antonio Maria Cavalcante, é do teor que segue (fls. 13):

"Tendo em vista a manifestação do órgão Técnico desta Corte às fls. 12, somos pelo indeferimento do cadastramento do presente processo e pela sua consequente juntada ao de prestação de contas.

É o parecer, SMJ."

Acreditamos que há equívoco da Procuradoria, pois nada impede que os Vereadores percebam aquém de 3% da Receita Orçamentária. É até elogiável que assim procedam.

É o relatório.

Voto

Face ao exposto, defiro o cadastro pedido neste processo.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro da Resolução nº 011/81, de 26.05.81, que atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Altamira, a partir de 01.03.81.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
EMILIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador
(G. Reg. nº 2584)

RESOLUÇÃO Nº 9.712
(Processo nº 49.842)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche - Relator, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o parecer do Ministério Público e o não atendimento da diligência desta Corte, indefiro o cadastro da Resolução

nº 01/81, de 13.5.81, a qual deverá ser revogada, no prazo de quinze (15) dias, pela Câmara Municipal de Maracanã. A Auditoria deve tomar conhecimento desta decisão, para o necessário controle."

RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o cadastro da Resolução nº 01/81, de 13.05.81, que dispõe sobre o reajuste do vencimento do Diretor de Expediente da Secretaria da Câmara Municipal de Maracanã, devendo a mesma ser revogada no prazo de quinze (15) dias, pelo Presidente da referida Câmara.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador
(G. Reg. nº 2584)

RESOLUÇÃO Nº 9.713
(Processo nº 50.052)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de setembro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche - Relator, nos seguintes termos:

"Tendo em vista a informação da D-6 (fls. 10) concede cadastro à Resolução nº 41/81, de 11.4.81, originária da Câmara Municipal de Marapanim, devendo os membros da citada Câmara recolher, aos cofres municipais as quantias recebidas a mais, nos meses de janeiro, fevereiro e março, no prazo de noventa dias. A Auditoria deve ficar ciente desta decisão para o necessário controle."

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro da Resolução nº 41/81, de 11.04.81, que atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Marapanim, devendo os srs. Edis recolherem aos cofres municipais as importâncias recebidas a mais nos meses de janeiro, fevereiro e março do ano em curso, no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador
(G. Reg. nº 2584)

REVISTA DE DIREITO
ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.596

Belém - Quinta-feira, 17 de setembro de 1981

EDITAL ADMINISTRATIVO

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ (S.O.E.P.A.)

ESTATUTO

Capítulo I

Art. 1º - O Sindicato dos Odontologistas no Estado do Pará, com sede e foro em Belém, Estado do Pará é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria Odontológica na base territorial no Estado do Pará, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social da classe e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

a) representar, perante às autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria profissional dos odontologistas ou os interesses individuais de seus associados;

b) celebrar contratos coletivos de trabalho;

c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

d) colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria profissional dos odontologistas;

e) impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

f) fundar e manter agência de colocação;

g) interceder junto às autoridades competentes, no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe.

Art. 3º - São condições para funcionamento do Sindicato:

a) observância rigorosa das leis, dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as institui-

c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato;

d) na sede do Sindicato encontrar-se-á segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um livro de registro de associados autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar todos os dados necessários;

e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para o exercício, na forma do que dispõe a Lei;

f) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em Lei, inclusive as de caráter político-partidário;

g) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole política-partidária;

h) não poderá filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da Lei.

Art. 4º - São Deveres do Sindicato:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade Social;

b) manter serviços de assistência judiciária para os associados;

c) promover a conciliação nos dissídios do trabalho;

d) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da atividade profissional de odontólogo, satisfazendo às exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente;

Art. 6º - De ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado de Diretoria ou de Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para a prestação de serviço militar obrigatório em que não per-

Parágrafo único: Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Art. 8º - São deveres dos associados:

a) pagar a mensalidade fixada pela Assembléia Geral, homologada pelo órgão competente;
b) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais na conformidade com a Lei e este Estatuto;

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

a) que não comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas sem a causa justa;
b) que desacomparem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os Associados:

a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
b) que, sem motivo justificado, se atrasem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder à audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação vigente.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

§ 7º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades, não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de pagamento.

Capítulo III

Do Processo Eleitoral

Art. 11 - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

Art. 12 - É obrigatório aos associados o voto nas eleições sindicais sendo punido com 1/2 (meio) salário mínimo regional aqueles que deixarem de cumprir o seu dever.

Parágrafo Único: É facultado ao Sindicato de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras inerentes.

Capítulo IV

Da Administração do Sindicato

Art. 13 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de cinco (5) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - A Diretoria será constituída dos seguintes membros:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Tesoureiro

Diretor de Patrimônio

§ 2º - A Diretoria elegerá dentre seus membros o Presidente do Sindicato.

§ 3º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 14 - À Diretoria compete:

a) Cabe à diretoria a responsabilidade de responder subsidiariamente pelas obrigações contraias, dirigir o Sindicato de acordo com este Estatuto e as Leis em vigor, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos filiados.

b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as leis em vigor.

c) nomear, demitir e fixar vencimentos ou gratificações dos funcionários consoantes às necessidades dos Serviços, ad referendum, da assembléia geral, obedecendo entretanto tais nomeações às leis vigentes.

d) fazer organizar por contador legalmente habilitado e submeter até 30 de novembro de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral e com o parecer do Conselho Fiscal a aprovação do Ministério do Trabalho, a proposta do Orçamento da Receita e Despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor.

e) organizar e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral e com o parecer do Conselho Fiscal, a aprovação de autoridade competente do Ministério do Trabalho, o relatório das ocorrências e as prestações de contas do ano anterior, nos termos da Lei e das instruções em vigor.

f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

g) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e ordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos Diretores convocar.

h) apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, o balancete do Sindicato.

§ 1º - Ao término do mandato da Diretoria, far-se-á a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantado para esse fim por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesas e econômicos nos livros diários, caixa de contribuições sindicais e rendas próprias, os quais, além da assinatura daqueles constará com as assinaturas do Presidente, do Tesoureiro e dos membros do Conselho Fiscal nos termos das leis em vigor.

Art. 15 - Ao presidente compete:

a) representar o sindicato perante às administrações públicas ou a juízo, podendo nessa hipótese delegar poderes;

b) convocar e presidir às sessões de Diretoria e Assembléia Geral;

c) assinar as atas das sessões e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o tesoureiro;

e) nomear e demitir funcionários, fixando os seus vencimentos consoantes às necessidades do serviço, com a aprovação da diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 16 - Compete ao 1º Secretário:

a) substituir o presidente nas suas faltas, impedimento ou ausência não superior a trinta (30) dias.

b) preparar as correspondências ou expediente do Sindicato para a assinatura de quem de direito.

c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria e ter sob sua guarda o arquivo e todo o material do mesmo.

d) redigir e ler as atas das sessões de Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 17 - Compete ao 2º Secretário:

a) substituir o 1º Secretário na sua falta, impedimentos e ausência não inferiores a trinta (30) dias.

b) auxiliar o 1º Secretário na administração da Secretaria.

c) fazer o apanhado das atas das sessões de Diretoria e assembléia geral.

Art. 18 - Compete ao Tesoureiro:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores do sindicato, além de talonários de cheques, livros contábeis e demais documentos relativos ao movimento financeiro da entidade.

b) apresentar trimestralmente no Conselho Fiscal o balanço do Sindicato até 20 de junho de cada ano apresentar à Assembléia Geral o balanço anual.

c) assinar com o presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.

e) recolher o dinheiro do Sindicato do estabelecimento de crédito estabelecido por lei.

f) manter rigorosamente atualizado a escrita contábil e o controle da quitação dos associados e demais serviços da tesouraria.

Parágrafo Único: É vedado ao tesoureiro conservar em seu poder importância superior a dois salários mínimos.

Art. 19 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) ter sob sua guarda o livro de inventário para registro dos bens de qualquer natureza, pertencentes ao Sindicato.

Art. 20 - No afastamento definitivo de um dos membros efetivos da Diretoria, será substituído pelo 1º Secretário na ordem de menção da chapa eleita.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Sindicato dos Odontologistas do Estado do Pará, terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros Suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria na forma do art. 13º deste Estatuto com mandato de três (3) anos, limitando-se a sua competência à fiscalização de gestão financeira.

Art. 22 - Ao Conselho Fiscal incumbe:

a) dar parecer a proposta orçamentária da receita e despesa do exercício financeiro.

b) opinar sobre as despesas extraordinárias e balancetes trimestrais.

c) dar parecer sobre os balanços financeiros e patrimoniais comparado à demonstração da aplicação da contribuição sindical.

d) visar os livros diários, caixas de contribuição sindical e as rendas próprias e inventários para registro obrigatório dos bens de qualquer natureza de propriedade da entidade.

e) visar o termo de conferência dos valores em caixa.

f) determinar a substituição do documento que se refere a alínea "e" deste artigo, por um certificado de auditoria externa quando julgar conveniente.

g) reunir-se em sessão ordinária trimestralmente e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Capítulo VI

Das Assembléias Gerais

Art. 23 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis Vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo o caso previsto neste Estatuto.

cedência mínima de três (3) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado na sede social.

Art. 24 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

a) quando o Presidente, ou a maioria dos Diretores ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

b) a requerimento dos associados, em número de 20% os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 25 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderão opor-se ao Presidente do Sindicato, que terá de promover sua realização dentro de cinco dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Na falta de convocação pelo Presidente, falarão, expirado o prazo neste artigo, aqueles que a deliberaram realizá-la, com audiência da autoridade competente.

Art. 26 - § 2º - Deverá comparecer à respectiva reunião sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a convocaram.

Art. 26 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão tratar dos assuntos para que foram convocados.

Art. 27 - Serão tomados por escrutínio secreto deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição de associado para Diretoria, Conselho Fiscal delegado representante da Federação,

b) eleição de associado para representante da respectiva categoria profissional prevista em Lei ou outro qualquer cargo eletivo no Sindicato,

c) tomada e aprovação de contas da Diretoria,

d) aplicação do patrimônio,

e) julgamento das atas da Diretoria, relativas às penalidades impostas a associados,

f) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 28 - Os trabalhos de votação e apuração das Assembléias Gerais, referentes aos casos previstos nas alíneas "b" "c" "d" "e" e "f" do artigo 27 deste Estatuto, deverão obrigatoriamente, obedecer às seguintes normas, observadas com referência à alínea "a" do artigo 27 as disposições do Artigo 11.

a) havendo número legal de associados, o Presidente do Sindicato, ou seu substituto legal, abrirá a sessão, passando a Presidência da mesa ao membro mais idoso do Conselho Fiscal, ou a qualquer associado de reconhecida idoneidade na falta dos membros do Conselho Fiscal.

b) este, após assumir a presidência da mesa, fará a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembléia, escolherá os seus secretários e escrutinadores, e, em seguida, dará início aos trabalhos, obedecendo na ordem da menção os itens da ordem do dia constantes do Edital.

c) não havendo número legal de associados para realização da assembléia, far-se-á nova convocação de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, sendo, então considerada válida a votação que se realizará com qualquer número de associados presentes.

d) a votação e respectiva apuração dos votos será processado de conformidade com os dispositivos eleitorais aplicáveis "pelo livro do votante".

e) finda a contagem de votos e encerrando o livro de votantes, pelo Presidente será proclamado o resultado, lavrando-se a ata da assembléia geral, assinada pelo Presidente, mesários e autoridades presentes, devendo expressamente consignar o horário do início e o de encerramento dos trabalhos, o número dos associados que votaram, um re-

ção de que a mesma obedeceu ao sistema de escrutínio secreto e bem assim registrar as ocorrências que se relacionem com a mesma.

f) no impedimento de qualquer mesário, o Presidente da mesa poderá, se necessário, escolher, dentre os associados, o respectivo substituto e, sendo o Presidente impedido, caberá à presidência ao secretário.

Capítulo VII

Da Perda do Mandato

Art. 29 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- alversação ou dilapidação do patrimônio social,
- grave violação deste Estatuto,
- abandono de cargo, na forma prevista no parágrafo único do artigo 34,
- aceitação ou solicitação e transferência que importe no afastamento do exercício do cargo,

§ 1º - A perda de mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, caberá recurso na forma deste Estatuto.

Art. 30 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 32.

Capítulo VIII

Das Substituições

Art. 31 - A convocação dos suplentes quer para Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente, ou seu substituto legal, levando em conta a disponibilidade e aptidão dos mesmos.

Art. 32 - Havendo renúncia, destituição ou licença de qualquer membro da Diretoria, assumirá o cargo vacante o substituto previsto no artigo anterior.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista de substitutos dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes que preencherão os cargos vacantes.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria, para dar ciência do ocorrido.

Art. 33 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a assembléia geral, a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art. 34 - A junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 35 - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á nas formas dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, ou Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante cinco anos.

§ Único - Considera-se abandono do cargo a ausência, não justificada, a três reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Capítulo IX

Do Patrimônio do Sindicato

Art. 37 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- as contribuições daqueles que participem da categoria representante,
- as anuidades dos associados,
- as doações e legados,
- os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas.
- aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos,
- as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinações em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 38 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 39 - Administração do Patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir compete à Diretoria.

Art. 40 - Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites e com autorização prévia da autoridade competente.

Art. 41 - No caso da dissolução, por se achar o sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os bens, pagos as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 42 - Os atos que importarem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

Art. 43 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A. a crédito de conta M.T.P. - Depósitos dos Poderes Públicos - Conta de Emprego e Salário - e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Patrimônio na Diretoria do Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

Art. 45 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

Art. 46 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição na Lei contido.

Art. 47 - O Sindicato, quando julgar oportuno instituirá delegacia ou seções, dentro da respectiva base territorial, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 48 - O presente Estatuto, entrará em vigor na data da publicação do despacho que o provar, e só poderá ser reformulada por uma Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, observadas as disposições contidas no artigo 23 deste Estatuto, cabendo à Diretoria da Entidade,